

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo autuado sob o nº 1000438-73.2021.8.26.0260

(Recuperação Judicial)

POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO

LTDA., devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos seguintes documentos

- a) Plano de Recuperação (**doc. 01**)
- b) Laudo econômico-financeiro (**doc. 02**)
- c) Laudo de avaliação de ativos (**doc. 03**)
- d) Relação de ativos em garantia aos credores trabalhistas (**doc. 04**)
- e) Ofícios protocolados perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal (**doc. 05**)

1. Ademais, nos termos do Enunciado 103 do Conselho da Justiça Federal (**doc. 06**), requer seja deferida a juntada do edital resumido, ressaltando-se que a versão completa ficará disponível no site da Recuperanda (<https://www.pombo.com.br/>).



2. Por fim, para facilitar a análise dos credores e demais envolvidos, segue índice com a principais peças do processo.

FOLHAS	DOCUMENTO
1/25	Petição inicial – tutela cautelar
55/56	Decisão - indeferimento tutela cautelar
267/268	Decisão TJSP – concessão tutela cautelar
359/371	Petição – pedido de recuperação judicial
727/743	Relação de credores
873/874	Relação de empregados
910/916	Decisão que deferiu o processamento da RJ
936/937	Petição AJ e Termo de Compromisso
1.274/1.276	Certidão de objeto e pé

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 20 de janeiro de 2022.

RICARDO BELMONTE
OAB/SP n. 254.122

EDUARDO DAINÉZI FERNANDES
OAB/SP n. 267.116

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

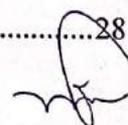
POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cotia
2022



ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	5
1.1 DEFINIÇÕES	5
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	10
1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS	10
1.2.2 TÍTULOS	10
1.2.3 DISPOSIÇÕES DO PLANO	10
1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	11
1.3.2 CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS	11
1.3.3 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS.....	11
1.3.4 REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA	11
1.3.5 NOVAÇÃO.....	11
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	12
2.1 HISTÓRICO	12
2.2 RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13
2.3 VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO	14
3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS.....	15
4. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS.....	17
5. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA	18
6. CRIAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL.....	20
7. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	21
7.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO.....	21
7.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	22
7.2.1 GRUPO I - CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	22
7.2.2 GRUPO III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	24
7.2.3 GRUPO IV - CRÉDITOS MICROEMPRESA	25
7.3 PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA PARA CREDORES PARCEIROS..	26
7.3.1 CRÉDITOS OPERACIONAIS	26
7.3.2 CRÉDITOS FINANCEIROS.....	27
7.4 CREDORES COM GARANTIA REAL	27
7.5 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES	28



7.6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM LUCRO ADICIONAL (<i>CASH SWEEP</i>).....	29
8. CREDORES NÃO SUJEITOS	30
9. PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	30
10. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES	31
10.1.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS	31
10.1.2 MEIOS DE PAGAMENTO	31
10.1.2.1 <i>Informação das Contas Bancárias</i>	31
10.1.2.2 <i>Datas de Pagamento</i>	32
10.1.3 COMUNICAÇÃO	33
10.1.4 NOVAÇÃO	33
10.1.5 QUITAÇÃO.....	33
11. CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO	34
11.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS	34
11.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS	34
11.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS.....	35
11.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS.....	35
12. REGRAS ADICIONAIS.....	35
12.1 VINCULAÇÃO DO PLANO	35
12.2 PROTESTOS.....	35
12.3 RATIFICAÇÃO DE ATOS	36
13. MEDIAÇÃO	36
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36
14.1 CESSÃO DE CRÉDITOS.....	36
14.2 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.....	37
ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS	
ANEXO III – RELAÇÃO DE ATIVOS EM GARANTIA AOS CREDORES TRABALHISTAS	



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL.**

POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.327.775/0001-00, com sede na Rua Passadena, 100, Parque Industrial San José, Cotia - SP, CEP 06.715-864, doravante denominada simplesmente ("**Recuperanda**", "**Empresa**" ou "**Pombo**"), apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial 1000438-73.2021.8.26.0260, em curso perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ da Comarca de São Paulo - SP ("**Recuperação Judicial**"), o presente Plano de Recuperação Judicial ("**Plano de Recuperação Judicial**" ou "**PRJ**"), nos termos e condições a seguir.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 DEFINIÇÕES

Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47¹ e seguintes da LRF. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

"**Administrador Judicial**" significa a Adnan Abdel Kader Salem Sociedade de Advogados, representado pelo Dr. Adnan Abdel Kader Salem, OAB/SP nº 180.675, juntamente com Ungaro Sociedade Individual de Advocacia, representado pelo Dr. Gustavo Ungaro, OAB/SP nº 154.646, com endereço na Rua Culto à Ciência, nº 116, Vila Virginia, Judiaí/SP, conforme nomeado pelo Juízo da recuperação judicial, nos termos da decisão proferida em 12 de novembro de 2021.

"**AGC**" significa assembleia geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

¹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

“Aprovação do PRJ”: significa a aprovação do PRJ nos termos do art. 45² ou art. 58³ da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55⁴ e 56⁵ da LRF.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002.

“Créditos”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial.

“Créditos Ilíquidos”: significa os créditos sujeitos (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da data do pedido de recuperação judicial; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou (iii) aqueles que, ainda que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima e que por qualquer razão não constem da lista de credores da Recuperanda e/ou da lista de credores do Administrador Judicial, nos moldes do art. 7º, § 2º⁶ da LFR.

“Créditos Microempresa” significa os créditos sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV⁷ da LRF.

² Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

³ Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

⁴ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

⁵ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

⁶ Art. 7. [...]

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores [...]

⁷ Art. 41. [...]

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

"Créditos não Sujeitos": significa os créditos que não se submetem aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49⁸ da LRF, existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.

"Créditos Quirografários": significa os créditos sujeitos previstos no art. 41, inciso III⁹ e art. 83, inciso VI¹⁰, da LRF.

"Créditos Retardatários": significa os créditos sujeitos que forem habilitados após a publicação da lista de credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, §2º da LRF.

"Créditos Sujeitos": significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.

"Créditos Trabalhistas": significa os créditos sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

"Credores Microempresa": significa os credores titulares de créditos enquadrados como MEI, ME e EPP.

"Credores Não Sujeitos": significa os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF.

"Credores Quirografários": significa os credores titulares de créditos quirografários.

⁸ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

⁹ Art. 41. [...]

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

¹⁰ Art. 83. [...]

VI – créditos quirografários.

"Credores Sujeitos": significa os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

"Credores Trabalhistas": significa os credores titulares de créditos trabalhistas.

"Data de Homologação": significa a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial conjunto no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

"Data do Pedido": significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 17 de junho de 2021.

"Dia Útil": significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

"Fisco" significa todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais.

"Juízo da RJ": significa o Juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

"Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos": significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II¹¹ e III¹² da LRF.

"Laudo Econômico-Financeiro": significa o laudo econômico-financeiro, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

¹¹ Art. 53. [...]

II – demonstração de sua viabilidade econômica.

¹² Art. 53. [...]

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

“Lista de Credores”: significa a relação de credores da Recuperanda, nos termos do art. 51, inciso III¹³ e art. 52, § 1º, inciso II¹⁴ da LRF. Em caso de divergências entre a Lista de Credores da Recuperanda e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, a última prevalecerá.

“LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

“Lucro Adicional” significa o Lucro Líquido consolidado que a Recuperanda atingir acima do projetado no Laudo Econômico-Financeiro, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data de Homologação, trazido a valor presente.

“Lucro Líquido” significa o previsto no art. 191¹⁵ da Lei que dispõe sobre as sociedades por ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao art. 53 da LRF.

“Poupança”: As regras para a remuneração dos depósitos de poupança são estabelecidas no artigo 12 da Lei 8.177, de 1991, alterada pela Medida Provisória 567, de 2012. Sempre que a taxa básica de juros, a Selic, estiver em 8,5% ao ano ou abaixo desse patamar, o rendimento da poupança é 70% da Selic mais a Taxa Referencial (TR) e quando a Selic for superior a 8,5%, se considerado a correção pela Taxa Referencial (TR) mais 0,5% ao mês. Tanto a Taxa Referencial quanto a Selic são divulgadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.



¹³ Art. 51. [...]

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

¹⁴ Art. 52. [...]

§ 1º, II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito.

¹⁵ Art. 191. Lucro líquido do exercício é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações [...]

"Recuperação Judicial": significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 1000438-73.2021.8.26.0260, em curso perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

"Recuperanda" ou **"Empresa"** ou **"Pombo"**: significa a Pombo Indústria Comércio e Exportação Ltda. – Em Recuperação Judicial.

1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se as cláusulas e anexos deste Plano. Referências as cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.2.2 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 DISPOSIÇÕES DO PLANO

Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste PRJ: (i) todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá; (ii) na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Empresa prevista em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá.

1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50¹⁶ da LRF a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

¹⁶ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros [...]

1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

A Recuperanda adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) redução de custos e despesas, para melhorar o resultado operacional; (ii) implementação e rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira; (iii) profissionalização da estrutura de gestão; e (iv) aplicação de práticas de governança corporativa, conforme descrito na cláusula 3.

1.3.2 CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS

A Empresa poderá prospectar e adotar medidas durante a Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos, sendo que, caso venham a ser obtidos os referidos novos financiamentos, as obrigações a eles correspondentes terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LFR, conforme disposto na cláusula 4.

1.3.3 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, possa reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores sujeitos. A Empresa elaborará uma forma de pagamento aos credores sujeitos, com base nos números do laudo econômico-financeiro e, a Recuperanda, se utilizará, dentre outros, dilatação de prazos e encargos em condições especiais para pagamento de cada um dos credores conforme previsto na cláusula 7 adiante.

1.3.4 REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Com o intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, bem como com o objetivo de melhor adequar a atividade econômica às formalidades do ordenamento jurídico pátrio, poderá utilizar-se das medidas mencionadas na cláusula 5.

1.3.5 NOVAÇÃO

Este Plano novará todas as dívidas sujeitas a Recuperação Judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 7 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59¹⁷ da LRF, significa a substituição da

¹⁷ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 da Lei.

dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano, conforme também está contido na cláusula 10.1.4. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou com dições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

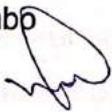
2.1 HISTÓRICO

A Pombo foi constituída em 1930, atendendo o segmento de artigos de papelaria e brindes corporativos, sob o a razão social de Ernersto Rothschild.

Em 1998, o Grupo Italiano Lediberg ingressou na sociedade, em virtude da qualidade e competência da Pombo, agregando ainda mais qualidade e excelência a marca.

Já em 2009, a Pombo decidiu expandir sua planta fabril, onde, ampliou consideravelmente sua fábrica, importando da Itália toda tecnologia e *know how* de sua matriz para fabricação de seus produtos.

Em 2019, em virtude do sucesso em ascensão, não só por se tratar de uma das melhores empresa do segmento no mercado de atuação, mas também pelo comprometimento com prazos de entrega, equipe dedicada, e excelência em atendimento, a Pombo deu mais um passo importante em sua trajetória, separando a sociedade do grupo italiano Lediberg, consolidando-se no mercado brasileiro, no ano seguinte completou 90 anos de história.

- ◆ 1930 – Início
 - ◆ 1937 – Fabricação Nacional de Brindes
 - ◆ 1998 – Ingresso Italiana na Sociedade
 - ◆ 2009 – Ampliação Parque Fabril
 - ◆ 2019 – Saída Italiana da Sociedade
 - ◆ 2020 – 90 anos da Pombo
- 

Em suma, a Recuperanda é hoje uma referência no mercado nacional no setor em que atua, capaz de atender o mercado de atacado, varejo e corporativo. Neste contexto, é inquestionável a importância da Empresa não apenas pelos benefícios que desenvolvem para a economia local e nacional.

2.2 RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A atual situação financeira da Recuperanda decorre de uma série de fatores. Contribuíram para o agravamento da situação a queda da receita bruta, o aumento dos custos de produção, os investimentos patrocinados por empréstimos bancários, o corte no prazo de pagamento pelos fornecedores em virtude da situação econômica que atingiu o país.

É notório que o cenário econômico do país se deteriorou nos últimos anos, impactando diretamente na rentabilidade das operações desempenhada pela Empresa e afetando negativamente a sua liquidez.

Os níveis elevados de inflação resultaram no encarecimento dos principais custos de produção, como energia elétrica, material de consumo, transporte entre outros. Como consequência desse fator, o caixa que já estava drasticamente fragilizado, não apresentava recursos para arcar com os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços.

Além da redução de receitas e do aumento dos custos e despesas de produção, a Pombo sofreu com a majoração do custo da dívida financeira, devido ao aumento da taxa básica de juros. Face ao momento frágil que se encontrava, a Empresa não mais conseguiu as renovações dos empréstimos juntos aos bancos, fundos e *Factoring*, arcando com altos juros sobre as dívidas e ocasionando a inadimplência perante estas instituições financeiras. Reflexo dessa situação, os fornecedores também interromperam as vendas a prazo, com impacto direto no nível de estoque de matéria-prima.

Além da crise econômica, o Brasil sofre com a crise sanitária, em decorrência da pandemia pelo COVID-19, acarretou o agravamento de sua crise financeira, pois seus

maiores clientes possuem pontos de vendas físicos, onde tiveram que permanecer fechados praticamente durante o último ano

Somado a isso, houve o fechamento das escolas e incertezas sobre a volta às aulas presenciais, o que também afetou diretamente seu faturamento.

Em razão de todos os eventos supracitados, a Empresa chegou a uma situação insustentável, ficando incapaz de gerar resultado suficiente para arcar com o pagamento das dívidas assumidas (com fornecedores, colaboradores, instituições financeiras e passivo tributário), sem uma reestruturação, que ora se faz necessária, culminando com o pedido de recuperação judicial.

2.3 VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO

A crise econômico-financeira experimentada pela Recuperanda é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações assumidas junto a fornecedores e instituições financeiras.

Em que pese estar atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a atual situação é temporária e passageira e, com a implementação das medidas sugeridas neste PRJ a Pombo se tornará novamente viável e lucrativa. A Empresa possui todas as condições necessárias para reverter a situação de dificuldade e atingir o crescimento projetado, diante de sua participação do mercado em que atua, sendo reconhecida por oferecer aos clientes produtos com alto padrão de qualidade, operação com escala volumétrica de produção. Além disso, é inquestionavelmente fonte de geração de empregos diretos e indiretos e recolhimento de tributos, não só para o Município, como também para o Estado e a União.

Ademais, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação da Empresa é atestada e confirmada pelo laudo elaborado pela DVCO Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., nos termos do art. 53, incisos II e III¹⁸, da LFR. Não

¹⁸Art. 53. [...]

II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e

obstante, a reestruturação do endividamento da Recuperanda, com a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, é uma forma menos onerosa aos credores para o recebimento de seus créditos do que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos da Recuperanda.

3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Conforme exposto nos autos do processo de recuperação judicial e no laudo anexo ao Plano, a Pombo reúne as condições necessárias para superação, no longo prazo, da crise econômico-financeira vivenciada, e a recuperação judicial se insere no contexto de medidas para buscar o efetivo soerguimento. Para que esse objetivo seja atingido, a Recuperanda reconhece que o redimensionamento do novo plano de negócios é essencial.

Diante disso, como forma de recuperar a saúde financeira, a reestruturação do plano de negócios a ser implementado no contexto da Recuperação Judicial abrange um projeto de reorganização interna, com a implantação de boas práticas de gestão e a adoção de medidas destinadas a reequilibrar o fluxo de caixa.

Redução de custos e despesas: para reduzir os custos fixos, variáveis e financeiro, foi definido por meio do sócio, administrador e gerentes e também com o auxílio da consultoria especializada em reestruturação de empresas em crise, as medidas de redução de custos operacionais. Mediante a elaboração do plano de ação, definirá metas de curtíssimo, curto, médio e longo prazo, para buscar, principalmente, a redução de custos fixos para melhoria do resultado operacional e para evitar gastos desnecessários e desperdícios. Com o conceito de liderança em custos, a Pombo será ajustada para reduzir custos de forma continuada e estruturada, sem sacrifício da qualidade de seus produtos. Entre as medidas que serão elencadas e colocadas em prática, destaca-se: (I) mudança do parque fabril para uma estrutura menor, de acordo a atual necessidade da empresa; (II) redução de despesas fixas para melhoria do resultado operacional e também evitar gastos desnecessários e desperdícios; (III)

III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

redução das despesas operacionais; (IV) redução do quadro de funcionários; e (V) renegociação dos contratos de prestadores de serviços.

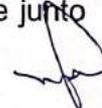
Implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, a Empresa implantará novas rotinas administrativas, como forma de melhorar o fluxo interno de informações e também implementando a área de controladoria. Dentre as ações, estão sendo configurados novos relatórios, controles financeiros, planejamento orçamentário, de análise da produtividade e análise mensal de resultado econômico e financeiro. Além disso, estão sendo implantados comitês estratégicos para deliberação de decisões gerenciais, buscando a eficiência nas decisões de aquisição de matérias primas e fluxo de produção, bem como comitês financeiros de caixa, crédito e redução de custos.

Revisão do organograma: de acordo com o plano de negócios, que envolve a revisão comercial e também da estrutura operacional, o organograma empresarial também sofrerá alterações devendo haver a reconfiguração dos cargos e alçadas, uma vez que a estrutura foi reduzida.

Governança: A Recuperanda pretende implementar a governança corporativa e aprimorar a transparência nas operações e nas relações com o mercado e seus *stakeholders*.

Neste sentido, a Pombo pretende aprofundar o processo de profissionalização da gestão, implementando boas práticas de governança corporativa alinhadas, sobretudo, à necessidade de transparência e abertura junto aos credores, fornecedores e colaboradores. Para que as ações em governança sejam tomadas a fim de prever e mitigar riscos e, não apenas como uma resposta à situação de crise, essa estrutura possui uma abordagem preventiva, com o aumento de controle e do monitoramento da operação.

A Recuperanda envidará esforços para colocar em prática um modelo de governança corporativa que atenda às necessidades da Empresa e não traga despesas adicionais. Esse modelo visará, sobretudo, a necessidade de transparência principalmente junto

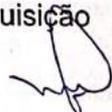


aos colaboradores, além das pretensões de melhora na gestão, com os seguintes passos:

- (i) Constituição de um comitê estratégico de crise, de atuação consultiva e indicativa de boas práticas;
- (ii) Divulgação para os *stakeholders* das informações sobre o processo de recuperação judicial;
- (iii) Comunicação direta aos credores, mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo e os procedimentos a serem adotados em cada fase;
- (iv) Melhor definição das competências das diversas gerências, inclusive suas alçadas decisórias;
- (v) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros estabelecidos neste Plano, bem como pela saúde econômico-financeira da Recuperanda e cumprimento dos orçamentos anuais;
- (vi) Aumento do volume de informações para os colaboradores internos;
- (vii) Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação judicial, até a quitação de todos esses credores, foi deliberado pelo sócio e pelo administrador, que a Recuperanda não poderá distribuir ou constituir reserva para distribuição de lucro.

4. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS

Diante de eventuais necessidades de caixa da Pombo, para estabilizar o capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando à reestruturação, poderão ser captados novos recursos. Os novos recursos, caso captados, serão através de financiamento de capital de giro, antecipação de recebimentos das vendas, fomento mercantil para compra de matérias-primas ou créditos a prazo para aquisição de mercadorias.



Nos termos dos arts. 67¹⁹, 84²⁰, 85²¹ e 149²² e demais disposições legais aplicáveis da LRF, os novos recursos constituem, em favor dos novos financiadores – ainda que estes sejam credores concursais – créditos extraconcursais para todos os fins de direito. Inclusive, em caso de superveniência de falência da Recuperanda, tais créditos extraconcursais deverão ser pagos com precedência sobre todos os créditos concursais e créditos extraconcursais, observado o disposto nos arts. 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LRF.

Além disso, os credores concursais que concederem novos recursos a Recuperanda, poderão optar pela proposta de pagamento contida na cláusula 7.3 adiante.

5. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, a Recuperanda poderá realizar operações societárias, mediante apresentação do laudo de viabilidade ao Administrador Judicial, onde demonstrará o benefício e viabilidade à Empresa, igualmente submetidos à apreciação do MM. Juízo Recuperacional:

- (i) Realização de reestruturação e/ou adequações societárias (incorporação, cisão, fusão, associação, constituição de novas empresa, entre outros) que tenham como objetivo das condições operacionais para a execução dos contratos com seus clientes atuais e/ou novos clientes, tendo em vista que os agentes de mercado, de uma forma em geral, em um primeiro momento, têm receio de contratar uma empresa em Recuperação Judicial;

¹⁹ Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

²⁰ Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei [...]

²¹ Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

²² Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.

- (ii) Venda parcial ou total das cotas de capital;
- (iii) Modificação do objeto social da Recuperanda, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, respeitadas as regras e normas de direito societário vigentes à época da operação;
- (iv) Alteração do regime tributário;
- (v) Criação de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's);
- (vi) Criação da subsidiária integral;
- (vii) Trespasse ou arrendamento de estabelecimento;
- (viii) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- (ix) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (x) Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (xi) Captação de novos recursos;
- (xii) Implantação de governança corporativa;
- (xiii) Alienação de UPI, imóveis, veículos, equipamentos, marcas (POMBO) ou arrendamento total ou parcial do negócio;
- (xiv) Conversão de dívidas em participação societária e/ou emissão de títulos de dívidas, emissão de debentures conversíveis ou outras modalidades legalmente aceitas;
- (xv) Ingresso de investidores, fundo de investimentos e/ou outras empresas no negócio;
- (xvi) Aquisição e/ou implantação de negócios similares e/ou com sinergia ao negócio atual;
- (xvii) Outros meios que atendam aos interesses do processo de Recuperação Judicial e que viabilizem a existência do negócio, respeitadas as exigências legais.



6. CRIAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

A Recuperanda poderá constituir uma empresa subsidiária integral, nos termos do art. 50 inciso II²³ e 251²⁴ e seguintes da Lei 6.404/1976, objetivando gerar recursos para saldar as obrigações da Pombo, figurando assim a subsidiária como ativo da Recuperanda, destarte não haverá prejuízo aos credores, concursais e extraconcursais, podendo ser fiscalizada pelo Administrador Judicial, bem como pelo MM. Juízo Recuperacional, que obedecerá às seguintes condições:

Empresa subsidiária: Preenchidos todos os requisitos necessários para institui-la com autorização judicial, dará início a constituição da subsidiária integral, figurando a Pombo como sua única sócia, em obediência às diretrizes da Lei 6.404/1976.

Objeto social da empresa subsidiária: a subsidiária deverá incluir as atividades atualmente desenvolvidas pela Pombo e outras que sejam inseridas no novo plano de negócios.

Capital social da empresa subsidiária: será composto, por acervos técnicos, bens e equipamentos, especialmente maquinário da Pombo, que a habilite a desenvolver o objeto social, observando-se o disposto no art. 66²⁵, da Lei 11.101/2005, para os bens integrantes de seu ativo permanente.

Funcionários da empresa subsidiária: sendo indispensáveis à execução do objeto social, a empresa subsidiária poderá iniciar as atividades com funcionários a serem transferidos a ela pela Pombo, que deixarão de prestar qualquer tipo de serviço à Pombo assim que transferidos.

²³ Art. 50 [...]

II – Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

²⁴ Subsidiária Integral

Art. 251. A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.

§ 1º A sociedade que subscrever em bens o capital de subsidiária integral deverá aprovar o laudo de avaliação de que trata o artigo 8º, respondendo nos termos do § 6º do artigo 8º e do artigo 10 e seu parágrafo único.

§ 2º A companhia pode ser convertida em subsidiária integral mediante aquisição, por sociedade brasileira, de todas as suas ações, ou nos termos do artigo 252.

²⁵ Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Suporte administrativo: durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a criação da empresa subsidiária, esta poderá utilizar o suporte administrativo da Pombo, para processos de contas a pagar, contas a receber, contabilidade, tesouraria, fiscal, pessoal, tecnologia da informação, compras e análise de mercado, logística e jurídico. O referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser renovado por uma só vez automaticamente mediante simples carta a ser enviada pela subsidiária. Os custos de utilização de tal estrutura administrativa serão reembolsados pela empresa subsidiária, a serem apurados através de conta gráfica. Caso a empresa subsidiária tenha interesse em prolongar o uso da estrutura administrativa da Pombo além do prazo acima, deverá então propor a celebração de contrato específico para tal fim.

Distribuição dos resultados da empresa subsidiária: para fins de pagamento das dívidas da Recuperanda, quando realizada a criação da empresa subsidiária, por meio do mecanismo de *cash sweep*, isto é, todo o resultado líquido gerado pelas atividades da empresa subsidiária deverá ser revertido para a Pombo, para que possa realizar o pagamento dos créditos detidos pelos credores concursais, conforme previsto na cláusula 7.6 adiante.

7. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

7.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

O objetivo principal da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais e realizar o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa constitucionalmente protegida. Com isso, a Recuperanda continuará a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos.

Para demonstrar a geração de caixa originada pela operação e a consequente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de projeções de resultados e de fluxo de caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, encontram-se claramente demonstradas no laudo econômico-financeiro elaborado pela DVCO Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.945.992/0001-77, com sede na Alameda Grajau, nº 219, conj. 30A 30B 31A e 31D, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri – SP, CEP 06.454-050, consoante ao inciso III, do art. 53²⁶ da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custo e despesa, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinado no Anexo I deste Plano.

Dessa forma, este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, uma vez que a Empresa destinará parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo.

7.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

7.2.1 GRUPO I - CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o 54 da LRF²⁷, no qual receberão o valor de seus respectivos créditos listados na relação de credores apresentada pela Recuperanda e/ou pelo Sr. Administrador Judicial, conforme dispõe o art. 7º, parágrafo 2º da LRF, da seguinte forma:

Proposta de pagamento: os Créditos Trabalhistas limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos: **Opção 1:** na exata proporção de 50% (cinquenta por cento), em até doze meses após a Data da Publicação da Homologação do PRJ. **Opção 2:** serão pagos integralmente, em até 36 meses²⁸ após a Data da Publicação da Homologação do PRJ. O valor que ultrapassar os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será este saldo pago nas mesmas condições encerradas para pagamento

²⁶ Art. 53. [...]

II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

²⁷ Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

²⁸ Art. 53. [...]

§ 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

dos credores quirografários, conforme cláusula 7.2.2 deste PRJ, bem como Enunciado XIII²⁹ do TJ/SP e Lei 13.874/19³⁰.

Correção monetária e juros: os Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados pelo índice da Poupança, acrescidos de juros pré-fixados de 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Observação: os Credores Trabalhistas, terão de optar por duas opções de pagamento entre a Opção 1 e a Opção 2 anteriores e, para isso, deverão enviar prévia comunicação, na plataforma eletrônica disponibilizada pela Empresa, no endereço de e-mail: rj@pombo.com.br, em até vinte dias após a Data da Homologação, informando qual das opções escolheu. O credor que não informar qual das opções que deseja receber seu crédito dentro do prazo estipulado, terá seu crédito pago nas condições proposta na Opção 2 e não terá mais direito de optar por uma ou outra opção.

A Recuperanda é detentora de um acervo de máquinas e equipamento, conforme pode ser observado no laudo de avaliação de bens e ativos, anexo a este PRJ, o qual será dado em garantia aos credores trabalhista conforme art. 54 § 2º, inciso III³¹, conforme relação em anexo III.

²⁹ Enunciado XIII do TJ/SP: Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários-mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei.

³⁰ Lei: 13874/19: Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

³¹ Art. 54 [...]

7.2.2 GRUPO III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: os Créditos Quirografários serão pagos na exata proporção de 35% (trinta e cinco por cento), do valor da lista de credores.

Início dos pagamentos: primeira parcela em 18 (dezoito) meses a partir da Data da Publicação da Homologação do PRJ.

Amortização: pagamento em 16 (dezesseis) parcelas mensais, ocorrendo sempre nos meses de março e abril, crescentes e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência, de forma proporcional dividindo o valor das parcelas proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Abaixo o quadro com valores das parcelas fixas mensais:

Ano	Semestre	Valor (RS)	Ano	Semestre	Valor (RS)
Ano 1	Dezembro	-	Ano 6	Dezembro	350.000
	Janeiro	-		Janeiro	350.000
Ano 2	Dezembro	-	Ano 7	Dezembro	375.000
	Janeiro	30.000		Janeiro	375.000
Ano 3	Dezembro	30.000	Ano 8	Dezembro	375.000
	Janeiro	30.000		Janeiro	375.000
Ano 4	Dezembro	300.000	Ano 9	Dezembro	375.000
	Janeiro	300.000		Janeiro	375.000
Ano 5	Dezembro	350.000	Ano 10	Dezembro	438.633
	Janeiro	350.000		-	-
TOTAL					4.778.633

Correção monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pelo índice da Poupança, acrescidos de juros pré-fixados de 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. A atualização monetária e os juros

§ 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

7.2.3 GRUPO IV - CRÉDITOS MICROEMPRESA

Os Créditos ME e EPP serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: os Créditos Microempresa serão pagos na exata proporção de 50% (cinquenta por cento), do valor da lista de credores.

Início dos pagamentos: primeira parcela em 18 (dezoito) meses a partir da Data da Publicação da Homologação do PRJ.

Amortização: pagamento em 7 (sete) parcelas mensais, ocorrendo sempre nos meses de março e abril, crescentes e sucessivas, iniciadas após o prazo de carências de forma proporcional: dividindo o valor das parcelas proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Abaixo o quadro com valores das parcelas fixas mensais:

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Dezembro	-	Ano 4	Dezembro	75.000
	Janeiro	-		Janeiro	75.000
Ano 2	Dezembro	-	Ano 5	Dezembro	155.380
	Janeiro	25.000		Janeiro	155.380
Ano 3	Dezembro	25.000	TOTAL		535.761
	Janeiro	25.000			

Correção monetária e juros: os Créditos Microempresa serão atualizados e remunerados pelo índice da Poupança, acrescidos de juros pré-fixados de 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

7.3 PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA PARA CREDORES PARCEIROS

Os créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, poderão ter o recebimento dos créditos de forma acelerada.

Para isso, poderão participar desta proposta de amortização acelerada, que contribuirá de forma estratégica para a Recuperanda conseguir alcançar os objetivos traçados, uma vez que continua dependente das parcerias de fornecimento de mercadoria, serviços e de linha de créditos que ocorriam anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

O valor apurado com estas propostas de aceleração (cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 a seguir) inicialmente serão destinados a redução do deságio proposto aos credores. Caso ocorra a cobertura integral do respectivo deságio, as propostas de aceleração passarão a reduzir o prazo de pagamento proposto.

7.3.1 CRÉDITOS OPERACIONAIS

O valor a ser pago de aceleração de pagamento dos créditos operacionais serão calculados através da aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos (valor constante na nota fiscal), ocorridos após a Data da Homologação do PRJ, que dependerão dos prazos de pagamento oferecidos pelos credores, nos termos das regras a seguir:

- (a) O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá semestralmente a partir da Data da Homologação e as demais sucessivamente a primeira;
- (b) Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizados em até vinte dias após o fechamento do semestre de apuração;
- (c) Os Credores que realizarem novos fornecimentos à vista ou com Prazo Médio inferior a trinta dias, não terão direito a qualquer pagamento de amortização acelerada;
- (d) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de trinta dias, receberão 1% (um por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (e) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de quarenta e cinco dias para pagamento, receberão 1,50% (um inteiro e cinquenta

- centésimos por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (f) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de sessenta dias para pagamento, receberão 3,00% (três por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (g) O Prazo Médio será apurado pela média ponderada de vencimento de cada nota fiscal emitida pelo credor.

É necessário que o credor pratique preço e qualidade, em condições competitivas ao mercado, cabendo a Recuperanda verificar a necessidade do serviço e/ou produto e, caso não esteja compatível com o mercado, não será compelida a comprar. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do credor que participar desta condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e ME e EPP.

7.3.2 CRÉDITOS FINANCEIROS

Os credores que se enquadrarem neste grupo e que concederem novas linhas de créditos, sendo elas nas modalidades de empréstimos, financiamentos e fomentos mercantis à Recuperanda, a taxa compatível com o mercado, terão direito a amortização acelerada de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), sobre os novos recursos disponibilizados à Recuperanda que serão destinados a redução do deságio e caso ocorra a cobertura integral do respectivo deságio, as propostas de aceleração passarão a reduzir o prazo de pagamento proposto.

Todas as condições dos novos empréstimos e financiamentos (valor, prazo, taxas, garantias etc.) serão livremente pactuadas entre a Recuperanda e os Credores, de acordo com a necessidade do fluxo de caixa da Recuperanda. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do credor que participar dessa condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e ME e EPP.

7.4 CREDITORES COM GARANTIA REAL

Na presente data não há créditos na Classe II com garantia real sujeitos à recuperação judicial. Na hipótese de serem habilitados na Classe II - Créditos com Garantia Real,

por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários (Classe III) dentro das suas respectivas subclasses, conforme descrito na cláusula 7.2.2 deste Plano.

7.5 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Em atendimento ao art. 53 § I da LRF, observa-se abaixo o resumo da proposta de pagamento aos credores contidas cláusulas 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 anteriores.

Grupo I - Credores Trabalhistas:

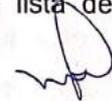
- Créditos Trabalhistas limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos: **Opção 1:** na exata proporção de 50% (cinquenta por cento), em até doze meses após a Data da Publicação da Homologação do PRJ. **Opção 2:** serão pagos integralmente, em até trinta e seis meses após a Data da Publicação da Homologação do PRJ. O valor do crédito que ultrapassar os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será pago nas mesmas condições dos credores da Grupo III – Credores Quirografários.
- Atualização monetária: Índice da Poupança acrescido de juros pré-fixados de 0,50% a.a.

Grupo III - Credores Quirografários:

- Pagamento: no importe e 35% (trinta por cento), do valor da lista de credores
- Prazo para Pagamento: Primeira parcela em 18 meses, após a Data da Publicação da Homologação do PRJ.
- Forma de Pagamento: 16 parcelas mensais, ocorrendo sempre nos meses de março e abril, crescentes e sucessivas.
- Atualização monetária: Índice da Poupança acrescido de juros pré-fixados de 0,50% a.a.

Grupo IV - Credores Microempresa:

- Pagamento: no importe de 50% (cinquenta por cento), do valor da lista de credores.



- Prazo para Pagamento: Primeira parcela em 18 meses, após a Data Publicação da Homologação do PRJ.
- Forma de Pagamento: 7 parcelas mensais, ocorrendo sempre nos meses de março e abril, crescentes e sucessivas.
- Atualização monetária: Índice da Poupança acrescido de juros pré-fixados de 0,5% a.a.

7.6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES COM LUCRO ADICIONAL (CASH SWEEP)

As propostas de pagamento dos Créditos Quirografários e Microempresas apresentadas neste Plano são baseadas na geração futura de caixa da Recuperanda, de acordo com o laudo econômico-financeiro.

Tais projeções foram baseadas em informações, premissas e perspectivas de forma a apresentarem a mais real e possível geração futura de caixa da Empresa para os próximos anos. Apesar de buscar apresentar de forma fiel os resultados, diversos fatores podem influenciar nos números apresentados.

Diante disso, caso o Lucro Líquido apresentado a valor presente, conforme abaixo, pela Recuperanda, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data da Homologação, seja superior ao projetado na demonstração de resultado do exercício do laudo econômico-financeiro, 30% (trinta por cento) do valor excedente será distribuído aos credores quirografários e microempresa como forma de redução de 50% (cinquenta por cento) do deságio proposto e posteriormente para aceleração de pagamento.

Os pagamentos de Lucro Adicional, caso ocorram, serão realizados até o dia 31 de março do ano subsequente ao período encerrado e sempre serão distribuídos proporcionalmente ao saldo devedor de cada credor perante o total devido no momento em que ocorrer o pagamento. Ressalta-se que o último pagamento de Lucro Adicional ocorrerá no exercício encerrado antes do vencimento da última parcela de cada classe de credores de sua respectiva proposta de pagamento.

Considerando-se que as projeções do laudo econômico-financeiro estão a valor presente, ou seja, não estão inclusos nas referidas projeções os efeitos inflacionários,



o Lucro Líquido apresentado em cada período pela Recuperanda, deverão ser trazidos ao valor presente pelo sistema de juros compostos, utilizando como data base a Data de Homologação e a Taxa Selic acumulada do período, como sendo a taxa de juros. Após a apuração desse cálculo, será comparado o Lucro Líquido realizado com o projetado no laudo econômico-financeiro, e assim constatado se houve o Lucro Adicional, nos termos aqui descritos.

8. CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos, caso existirem, serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito.

9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Encontra-se projetado no fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro a destinação de parte da geração de caixa como forma de provisionamento do pagamento do atual passivo estadual, federal, municipal e previdenciário que a Recuperanda possui.

A reserva de parte da geração de caixa como forma de provisionamento para o pagamento do atual passivo estadual, federal, municipal e previdenciário, nas condições alhures, não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vincula a Recuperanda e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, como premissa para a projeção de fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro.

A Recuperanda também poderá buscar, durante a Recuperação Judicial ou após o Trânsito em Julgado da Data de Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, outra forma de parcelamento das dívidas tributárias e previdenciárias.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e, por não ser uma proposta vinculante, caso, por qualquer motivo não, sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos nesta cláusula, não será caracterizado descumprimento

de obrigação assumida no PRJ, nos termos § 1º do art. 61³² da LRF, para todos os fins de direito.

10. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

A Recuperanda pagará os créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

10.1.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a Data da Publicação da Homologação do PRJ.

10.1.2 MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

10.1.2.1 *Informação das Contas Bancárias*

Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, a partir da Data de Homologação deste Plano, na plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Pombo, no endereço eletrônico rj@pombo.com.br até no mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data do primeiro pagamento previsto.

Caso o Credor Concursal não disponibilize o envio das referidas informações em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento, nas datas e prazos previstos neste Plano, não será considerado descumprimento de Plano, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta. Não haverá

³² Art. 61. [...]

§ 1o Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

incidência de multas, atualização monetária ou encargos moratórios em relação aos pagamentos que não tenham sido efetuados nas datas e prazos previstos neste Plano em virtude de os Credores Concursais não terem disponibilizado e enviado tempestivamente as referidas informações.

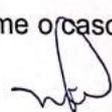
Ainda, não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário e depósitos em contas de terceiros senão a do próprio credor titular do crédito. No caso de solicitação de pagamento em conta de terceiro na qualidade de procurador, juntamente com a comunicação prevista acima, deverá ser enviado procuração atualizada do credor com reconhecimento de firma por Tabelião e, quando pessoa jurídica, a respectiva procuração atualizada deverá ser acompanhada de cópia autenticada do contrato/estatuto social devendo constar no instrumento de mandado os poderes para receber e dar quitação.

Na hipótese de não envio da correspondência/correio eletrônico contendo os dados bancários para depósito dentro do prazo estabelecido neste plano, o prazo de pagamento previsto para a respectiva classe passará a fluir do cumprimento de tal ato. Da mesma forma, o credor não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente.

Caso o Credor Concursal não disponibilize as referidas informações bancárias, não poderá ser considerado descumprimento do plano de recuperação judicial, sendo certo que, os valores de titularidade do referido ficarão à disposição da Empresa enquanto não houver requerimento para pagamento do titular do crédito.

10.1.2.2 *Datas de Pagamento*

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data da Publicação da Homologação do PRJ. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.



10.1.3 COMUNICAÇÃO

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Empresa, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

Pombo Indústria Comércio e Exportação Ltda. – Em Recuperação Judicial

Rua Passadena, 100, Parque Industrial San José

Cotia - SP

CEP 06.715-864

E-mail: rj@pombo.com.br

10.1.4 NOVAÇÃO

Este Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obriga a Recuperanda e todos os credores sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50³³ da LRF. Para que não haja dúvidas, esta Cláusula não se aplica a obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas por terceiros em relação a obrigações sujeitas a este Plano.

10.1.5 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

³³ Art. 50. [...]

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

11. CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

Encontra-se projetado no fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro a destinação de parte da geração de caixa como forma de provisionamento para pagamento às possíveis habilitações/impugnações, em virtude das ações pendentes de julgamento (contingência), que a Recuperanda possui.

Caso ocorra impugnações/habilitações, superiores ao valor provisionado, acarretará, sem assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alteração dos valores projetados como provisionamento.

A reserva de parte da geração de caixa como forma de provisionamento para o pagamento os créditos ilíquidos, não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida, servindo, apenas, como premissa para a projeção de fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro.

11.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de mediação, os Créditos Ilíquidos deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Ilíquidos em questão devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Ilíquidos só farão jus aos rateios que já tenham sido consumados se forem devidamente solicitados reservas dos valores, na própria habilitação ou impugnação.

11.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial ou arbitral, ou acordo firmado entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos.

em particular se está se der após a homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Retardatários só farão jus aos rateios que já tenham sido consumados se forem devidamente solicitados reservas dos valores, na própria habilitação ou impugnação.

11.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano. A majoração do valor de quaisquer créditos acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantas parcelas, respeitando os as parcelas mensais, se fizerem necessários, exceto os credores trabalhistas que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRF.

11.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável.

12. REGRAS ADICIONAIS

12.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda, os Credores, e os respectivoscessionários e sucessores, a partir da Data da Publicação da Homologação do PRJ.

12.2 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implicará: (i) a suspensão da publicidade de todo e qualquer protesto efetuado por qualquer credor concursal em relação aos respectivos créditos concursais, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados; e (ii) a

suspensão do registro e/ou apontamento no nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

12.3 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano pela assembleia geral de credores representa a concordância e ratificação da Recuperanda e dos credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela Recuperanda no curso da Recuperação Judicial.

Por derradeiro, caso seja constatada e comprovada a existência de conflito entre as disposições do presente Plano de Recuperação Judicial e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data do pedido, o presente Plano de Recuperação Judicial prevalecerá.

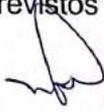
13. MEDIAÇÃO

Em observância ao art. 2º da Recomendação 58/2019 do CNJ, foi nomeado no deferimento da Recuperação judicial a participação do mediador Gustavo Milaré Almeida, como forma de "auxiliar a resolução de todo e qualquer conflito entre a Recuperanda e seus credores, a fim da preservação social da empresa de forma a tornar eficiente o procedimento da recuperação judicial.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação a Recuperanda; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionarem os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

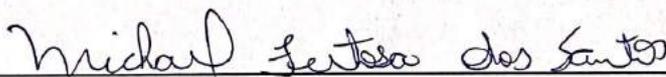


14.2 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo MM. Juízo da RJ, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

Este Plano é firmado pelos representantes legais da Recuperanda e é acompanhado da página de assinaturas e do laudo econômico-financeiro, subscrito por empresa especializada, na forma da LRF.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.



**POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 02.327.775/0001-00**

ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Pombo Indústria Comércio e Exportação Ltda. – Em Recuperação Judicial

Anexo I – Laudo Econômico-Financeiro

SÃO PAULO, 20 DE JANEIRO DE 2022

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
1.1 ESCOPO	3
1.2 ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO.....	3
2. apresentação da recuperanda.....	5
2.1 BREVE HISTÓRICO	5
2.2 DESCRIÇÃO DA EMPRESA	6
3. MERCADO	6
3.1 ANÁLISE DE MERCADO	6
4. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	8
4.1 METODOLOGIA DO LAUDO	9
4.2 RESULTADO OPERACIONAL.....	9
4.2.1 RECEITA BRUTA.....	9
4.2.2 IMPOSTOS, CUSTOS E DESPESAS	10
4.3 PLANO PARA CREDORES.....	13
4.4 FLUXO DE CAIXA.....	15
4.4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL.....	15
4.4.2 FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL	16
4.4.3 FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	17
4.4.4 FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO	17
5. CONCLUSÃO.....	17
6. PROJEÇÃO DE RESULTADOS	19
7. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA.....	20



1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme solicitado pela Pombo Indústria Comércio e Exportação Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Pombo”), a DVCO Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. (“DVCO”) foi contratada para elaborar o laudo econômico-financeiro, no qual o resultado é representado pelos demonstrativos de (“Projeções de Resultados”) e (“Projeções de Fluxo de Caixa”) e se torna parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, como Anexo I, a ser apresentado nesta data à 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ da Comarca de São Paulo - SP, como parte do processo de recuperação judicial nº 1000438-73.2021.8.26.0260.

Os demonstrativos de projeções de resultado e de fluxo de caixa apresentados no presente laudo econômico-financeiro tratam sobre a empresa **Pombo Indústria Comércio e Exportação Ltda. – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.327.775/0001-00, com sede na Rua Passadena, 100, Parque Industrial San José, Cotia - SP, CEP 06.715-864, doravante denominada simplesmente “Recuperanda” ou “Empresa” ou “Pombo”).

1.1 ESCOPO

Este laudo econômico-financeiro tem por propósito preparar as projeções de resultado e de fluxo de caixa da POMBO, fornecendo subsídios para suportar o Plano de Recuperação Judicial nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei de Recuperações e Falências nº 11.101/05, artigo 53, inciso III¹. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido, sendo este documento destinado exclusivamente para a finalidade ora descrita.

As considerações apresentadas neste Laudo são práticas comuns em estudos desta natureza, as quais acreditamos ter, e somos reconhecidos publicamente como tendo, significativo conhecimento e experiência. Os serviços prestados são limitados a tais conhecimentos e experiências e não representam auditoria, assessoria ou outros serviços relacionados que podem ser fornecidos pela DVCO. Não obstante essas limitações, a conclusão contida neste Laudo não foi destinada ou escrita pela DVCO para ser usada, e não deverá ser usada, pelo destinatário ou qualquer terceiro como propósito de evitar sanções que possam ser impostas pela legislação brasileira.

1.2 ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela DVCO neste laudo econômico-financeiro deram-se através da elaboração das projeções econômicas e financeiras de acordo com informações, dados e premissas disponibilizadas pela POMBO, bem como fatos históricos, informações macroeconômicas e de mercado. Essas informações foram

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: [...]

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

utilizadas na projeção de resultado econômico-financeiro. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do Plano, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da POMBO e, conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida.

Ressalta-se que a DVCO não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra qualidade que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste laudo econômico-financeiro em questão, uma vez que as projeções foram elaboradas apenas com base em informações da própria POMBO.

A responsabilidade da DVCO em sua atividade profissional de prestação de serviços não inclui opiniões, garantias, gestão ou aprovação em relação aos sistemas de controle interno e informações econômicas e financeiras da POMBO. É pressuposto fundamental que todas as informações fornecidas pela Empresa, sua sócia, administrado, gestores e empregados para a execução dos trabalhos ora propostos foram verdadeiros, precisas e completas.

Deve-se notar que os resultados projetados contêm estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, visto que dependem parcialmente de fatores externos à gestão da POMBO, tendo, portanto, caráter incerto, cabendo o esclarecimento de que eventualmente poderá ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados futuros reais.

As projeções foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria POMBO em relação ao comportamento de mercado, faturamento, custos de aquisição de mercadorias, despesas operacionais e valores do passivo inscrito no processo de Recuperação Judicial.

Assim, mudanças nas conjunturas econômicas, nacionais e internacionais, inclusive no caso de implementação das medidas de reestruturação contidas no Plano de Recuperação Judicial, não constituem qualquer garantia quanto aos resultados efetivos e reais a serem atingidos pela POMBO, portanto, a DVCO não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste laudo econômico-financeiro.

As conclusões aqui apresentadas são resultantes da análise dos dados e informações da POMBO, além de projeções macroeconômicas e de mercado, assim como sobre performance e resultados decorrentes de eventos futuros, e estão sujeitas às seguintes considerações:

- O Laudo ora apresentado envolve questões de julgamentos objetivo e subjetivo face à complexidade das análises dos dados e informações e às fontes de informações consultadas;
- Nenhum sócio ou profissionais da DVCO tem qualquer interesse financeiro na POMBO. Os honorários estimados para a execução deste trabalho não foram



baseados e não têm qualquer relação com os valores aqui reportados, assim como não são variáveis em função destes;

- Este Laudo foi preparado com a finalidade de avaliar a viabilidade da Empresa no âmbito do seu Plano de Recuperação Judicial e a DVCO não é responsável perante terceiros por qualquer ato ou fato decorrente da sua utilização para qualquer outro fim que não o aqui declarado;
- Este Laudo foi desenvolvido a pedido da POMBO e não deve ser interpretado por qualquer terceiro como instrumento de decisão para investimento, aprovação de linhas de créditos ou opinião em relação ao Plano.

Ademais, salienta-se que não é parte do escopo dos serviços prestados pela DVCO atividades relacionadas a gestão da Empresa, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva da sócia, administrador e gestores da POMBO.

2. APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

2.1 BREVE HISTÓRICO²

A Pombo foi constituída em 1930, atendendo o segmento de artigos de papelaria e brindes corporativos, sob o a razão social de Ernersto Rothschild.

Em 1998, o Grupo Italiano Lediberg ingressou na sociedade, em virtude da qualidade e competência da Pombo, agregando ainda mais qualidade e excelência a marca.

Já em 2009, a Pombo decidiu expandir sua planta fabril, onde, ampliou consideravelmente sua fábrica, importando da Itália toda tecnologia e know how de sua matriz para fabricação de seus produtos.

Em 2019, em virtude do sucesso em ascensão, não só por se tratar de uma das melhores empresa do segmento no mercado de atuação, mas também pelo comprometimento com prazos de entrega, equipe dedicada, e excelência em atendimento, a Pombo deu mais um passo importante em sua trajetória, separando a sociedade do grupo italiano Lediberg, consolidando-se no mercado brasileiro, no ano seguinte completou 90 anos de história.



² Informações obtidas através da Petição Inicial de RJ e do Plano de Recuperação Judicial Substitutivo da Empresa.



Em suma, a Recuperanda é hoje reconhecida nacionalmente e internacionalmente pela qualidade de seus produtos, o que a permite atender importantes empresas no segmento automobilísticos e clientes voltados para mercado de reposição.

2.2 DESCRIÇÃO DA EMPRESA

A tabela a seguir apresenta uma breve descrição da empresa POMBO.

Empresa	Classificação	Principal Atividades
Pombo Indústria Comércio e Exportação Ltda. – Em Recuperação Judicial	Indústria	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo; Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

Tabela 1. Fonte: Pombo

Adiante estão apresentadas as descrições detalhadas da empresa POMBO

Pombo Indústria Comércio e Exportação Ltda. – Em Recuperação Judicial

Sociedade empresária limitada, reconhecida nacionalmente e internacionalmente por produzir agendas, cadernos e brindes em geral e possui operação com escala volumétrica de venda. Essa estrutura operacional está localizada na Rua Passadena, 100 – Parque Industrial, Cotia/SP.

3. MERCADO

3.1 ANÁLISE DE MERCADO

O segmento de papelarias é amplo, segundo pesquisa elaborada pela Franca Feiras – Congnatis, aponta mais de 74 mil pontos de vendas, sendo aproximadamente 53 mil como comércio principal e 21 mil pontos como comércio secundário.

O mercado de papelaria sempre apresentou um aumento significativo de vendas entre os meses de dezembro a março, em virtude das voltas às aulas, sendo necessário se preparar com bastante antecedência para este período.

Um dos maiores desafios para o setor, foi a ausência da sazonalidade, em virtude da falta da volta às aulas, em 2020 e 2021, em decorrência da pandemia, para o setor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DANEZI FERNANDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 17:13, sob o número W1R1J22700004884. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000438-73.2021.8.26.0260 e código 50FB478.



Vendas Reais do Comércio Varejista - Impacto da COVID-19
Var % Jul/21/Fev20 - Com Ajuste Sazonal

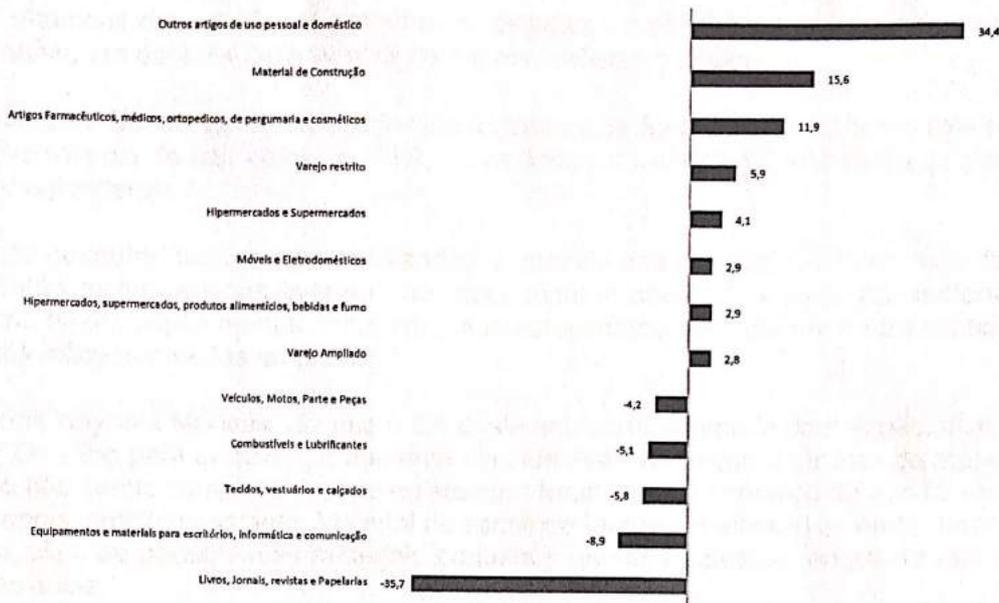


Gráfico 1. Fonte: IBGE.

De acordo com a pesquisa mensal do comércio divulgados pelo IBGE, no acumulado de janeiro a julho de 2021, aferiu-se dois de oitos segmentos apresentaram decréscimo, sendo eles: papelaria, livros, jornais e revistas (-22,9%) e hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (-2,6%).

Vendas Reais do Comércio Varejista Segundo Grupos de Atividades (%)

Atividades	Indicador Mês/Mês Anterior (com ajuste sazonal)			Indicador Mensal			Indicador Acumulado	
	Mai	Jun	Jul	Mai	Jun	Jul	Jan-Jul	12 Meses
Comércio Varejista	1,3	0,9	1,2	15,9	6,3	5,7	6,6	5,9
1 - Combustível e lubrificantes	6,5	-0,8	-0,3	19,6	11,8	6,4	4,3	-0,6
2 - Hipermercados, prods. Alimentícios, bebidas e fumo	0,8	-0,5	0,2	-4,3	-3,0	-18,0	-2,6	-0,1
3 - Tecidos, vestuário e calçados	11,1	-4,3	2,8	165,2	61,4	42,0	34,2	10,3
4 - Móveis e eletrodomésticos	1,0	1,5	-1,4	22,7	-5,3	-12,0	6,8	12,7
5 - Artigos farmacêuticos, med. Ortop. E de perfumaria	-0,9	0,4	0,1	19,5	13,3	4,8	14,4	13,6
6 - Papelaria, Livros e Jornais	3,5	4,8	-5,2	59,3	17,1	-23,2	-22,9	-28,2
7 - Equip. e mat. para escritório, informática e comunicação	3,1	-3,5	0,6	32,7	3,7	-5,6	4,1	-3,0
8 - Outros art. De uso pessoal e doméstico	6,3	-2,5	19,1	59,7	22,7	36,8	32,5	23,0

Tabela 2. Fonte: IBGE.

No mercado em geral, as vendas on-line, "e-commerce", desde 2020, tem sido um aliado. Conforme pesquisa realizada pela Neotrust, o primeiro trimestre de 2021, apontou um

Barueri/SP - (11) 4673-3588
 Al. Grajau, 219 - Conj. 30A, 30B, 31A e 31D
 Alphaville Centro Ind. e Empresarial - 06.454-050

São Paulo/SP
 Av. Paulista, 1374 - 5ª Andar
 Bela Vista - 01.310-916



crescimento significativo, tendo mais de 78 milhões de compras on-line, representando um crescimento de 57% comparando ao mesmo período de 2020.

Com a retomada das atividades presenciais, escolares e econômicas, o segmento projeta crescimento, em especial com vendas de papeis, canetas e clipes.

Para Élio Silva Sousa, gerente de papelaria no interior de São Paulo, o aumento vem sendo gradativo, depois de cair cerca de 70%, no período de lockdown, comparado ao período anterior a pandemia.

“Tivemos pouquíssimo aumento nas vendas. A maioria das crianças já tinham material em casa então muitas apenas tiveram que repor alguma coisa. A procura por material de escritório foi um pouco menos neste ano, mas acreditamos que seja por causa da adoção do home office por muitas empresas.”

Conforme Kaynara Mendes, diz que o fim deste ano certa retomada com expectativa para 2022. “De julho para cá teve um aumento considerável. Começou a ter lista de materiais, mesmo não sendo completa. Agosto e setembro foram bons. O começo do ano foi melhor, mas depois diminuiu bastante. Material de escritório também melhorou a venda. Acho que caneta, clips de papel, esses materiais pequenos que nos salvaram enquanto não tinha volta às aulas.”

A tendência é que em 2022, haja melhora. “As escolas estão voltando presencial, então a tendência de 2022 é ser bem melhor.”

4. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Neste capítulo são apresentadas as projeções econômico-financeiras da POMBO, as quais consideram as premissas macroeconômicas, operacionais e financeiras estimadas pela empresa no âmbito de seu PRJ, com base no seu cenário atual, sendo apresentada abaixo de forma segregada, e consubstancialmente nas cláusulas 6 e 7 neste documento.

O fluxo de caixa esperado para os negócios após uma eventual aprovação do PRJ ainda estará sujeito a alterações ocasionadas por diversas variáveis. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao PRJ, interpretações legais, além da própria classificação e variação dos débitos resultantes das impugnações e habilitações de créditos a serem realizadas pelos credores.

Todas as premissas assumidas neste Laudo foram baseadas em cenários esperados e projetados exclusivamente pela Recuperanda e seus administradores e demais prestadores de serviços contratados para elaboração do PRJ e não foram objeto de investigação independente pela DVCO, à qual não coube, como parte do escopo de trabalho contratado, propor ou julgar quaisquer aspectos relacionados a tais eventos. As conclusões da DVCO contidas neste Laudo assumem, dessa forma, a premissa básica de

8

Barueri/SP - (11) 4673-3588
Al. Grajau, 219 - Conj. 30A, 30B, 31A e 31D
Alphaville Centro Ind. e Empresarial - 06.454-050

São Paulo/SP
Av. Paulista, 1374 - 5ª Andar
Bela Vista - 01.310-916



que, ao projetar estes cenários, a Recuperanda observou todos os aspectos legais e fiscais aplicáveis. Importante salientar que tais entendimentos da Recuperanda, ao projetar tais cenários, podem ser diversos daqueles de seus credores, autoridades fiscais e autoridade legais.

A partir do plano de negócios desenvolvido pela Recuperanda, a DVCO analisou as premissas operacionais e os resultados futuros projetados POMBO.

Para tanto, foram realizadas as seguintes atividades:

- Discussões com o Recuperanda para entendimento das projeções;
- Identificação, a partir das planilhas disponibilizadas, das premissas mais relevantes e necessárias para as projeções;
- Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira específica, refletindo o mais próximo possível a realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional.

A seguir são detalhadas as projeções de modelagem financeira da POMBO em termos nominais em reais (R\$).

4.1 METODOLOGIA DO LAUDO

Para demonstrar e evidenciar a proposta apresentada no PRJ, assim como para demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da POMBO, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto pela Empresa, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante.

As projeções foram estruturadas de forma mensal e serão demonstradas anualmente neste Laudo, considerando o ano 1, como sendo os dozes meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologa o processamento da recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ("Data do Homologação").

4.2 RESULTADO OPERACIONAL

4.2.1 RECEITA BRUTA

A projeção da receita bruta da POMBO é apresentada abaixo, conforme estimativa da Empresa e foi segregada entre caderno e agendas.

A Empresa reconhece que atendem mercados que estão em transformação, o que justifica algumas variações esperadas ao longo do período projetivo. As expectativas apontam para um crescimento moderado para as linhas de produtos ao longo da projeção e um crescimento mais acentuado durante os dois primeiros anos. A seguir estão apresentadas as projeções das linhas de produtos da VIBRASIL.

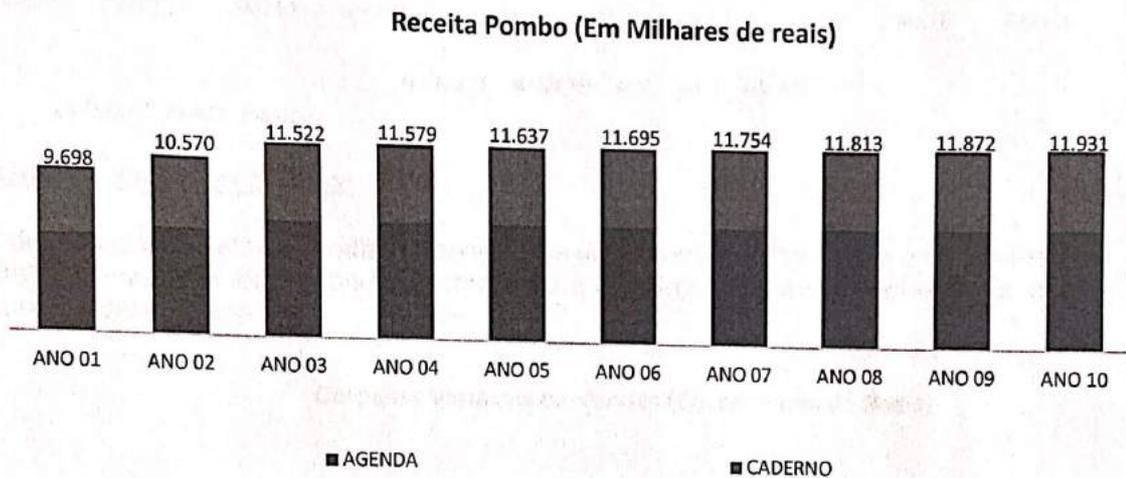


Gráfico 2. Fonte: Pombo.

A expectativa de crescimento dos produtos é evidenciada no gráfico acima. A partir da reestruturação a POMBO pretende atingir um patamar de aproximadamente R\$ 11 milhões de receita bruta a partir do ano 2. Essa estratégia envolve desde o desenvolvimento de fornecedores, e principalmente penetração no mercado de atacado e varejo, com o viés de captura de novos clientes e atendimento de regiões através de representante.

4.2.2 IMPOSTOS, CUSTOS E DESPESAS

Os impostos, custos e despesas foram projetados pela POMBO com a seguinte abertura: impostos estaduais e federais, despesas variáveis de venda, custo dos produtos e serviços, despesas administrativas e comerciais, despesas financeiras e impostos sobre resultado.

Impostos estaduais e federais

Os impostos estaduais e federais previstos na Legislação Brasileira incidentes sobre a receita (ICMS ST, ICMS, IPI, PIS e COFINS) são demonstrados através do gráfico a seguir.

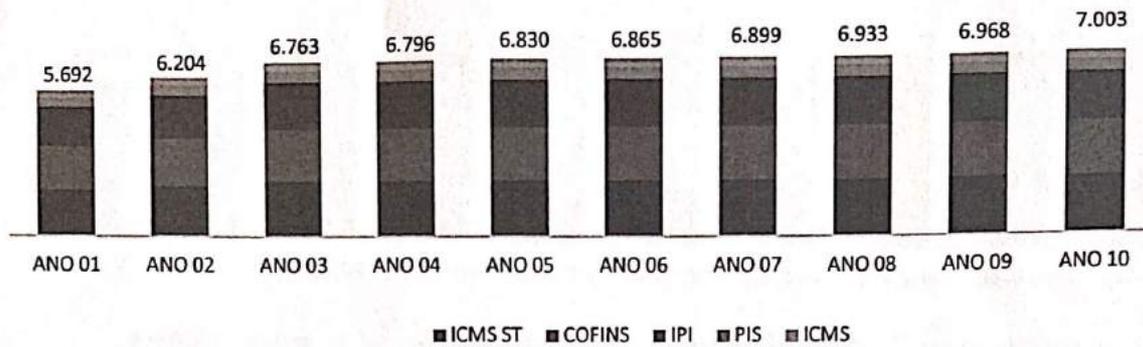
Impostos Estaduais e Federais (Em Milhares de Reais)


Gráfico 3. Fonte: Pombo.

Despesas Variáveis de Venda

As despesas variáveis de venda são compostas pelas contas de comissão a representantes e frete de vendas e foram apuradas com base na projeção nas metas definidas de custos apurados pela Pombo

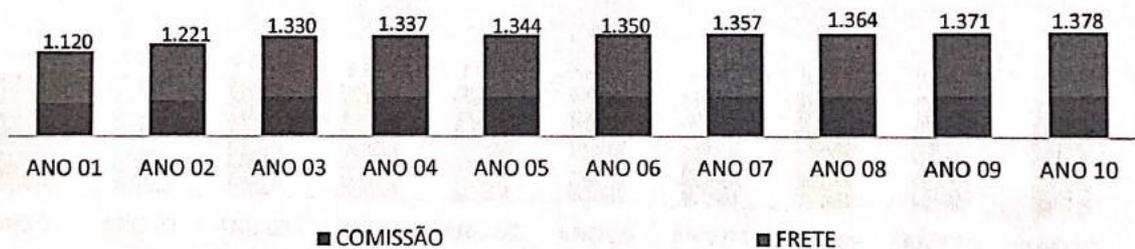
Despesas Variáveis de Vendas (Em Milhares de Reais)


Gráfico 4. Fonte: Pombo.

Custo dos Produtos Vendidos

Os custos dos produtos vendidos foram calculados com base no histórico custo de compra de matéria-prima, líquido de todos os impostos creditáveis. Neste mesmo grupo de custos estão incluídos os demais custos diretos de produção, como a mão de obra, insumos e energéticos, bem como todos os custos indiretos de fabricação, como materiais auxiliares, de segurança, manutenção e conservação dos equipamentos, entre outros que foram projetados com base no histórico dos últimos meses.

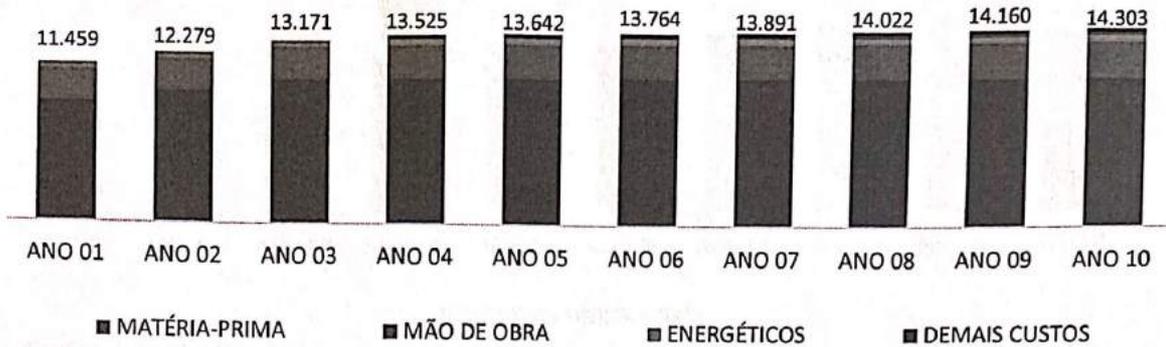
Custo de Mercadoria Vendida (Em Milhares de Reais)


Gráfico 5. Fonte: Pombo.

Despesas Administrativas e Gerais

As despesas administrativas e gerais foram projetadas de acordo com estrutura administrativa e comercial que está sendo estruturada e contemplam as despesas: com pessoal, impostos e taxas, material de consumo, comunicação, despesas relacionadas ao processo de recuperação judicial entre outras.

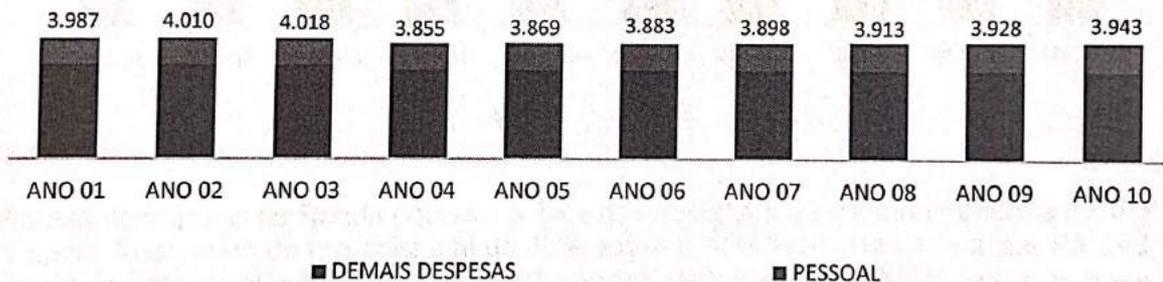
Despesas Administrativas e Gerais (Em Milhares de Reais)


Gráfico 6. Fonte: Pombo.

Estas despesas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar a estrutura.

Despesas Financeiras

As despesas financeiras contemplam os juros de antecipação de recebíveis, as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, tributário e as despesas bancárias.



Despesas Financeiras (Em Milhares de Reais)

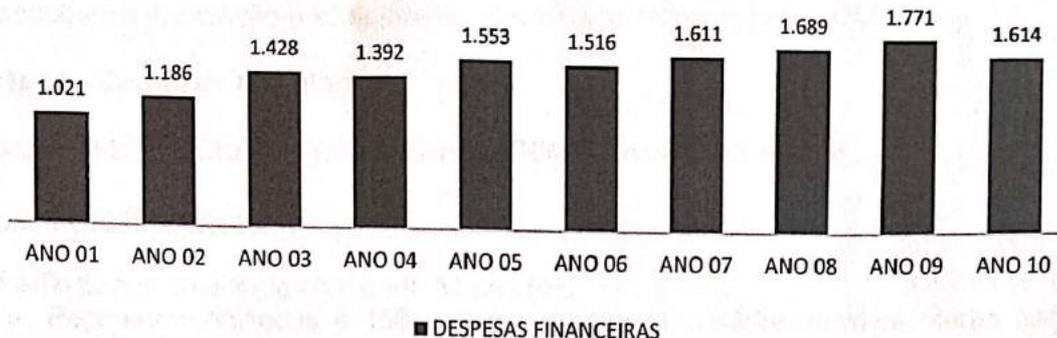


Gráfico 7. Fonte: Pombo.

Impostos Sobre Resultados

Os impostos sobre o resultado aplicáveis pela POMBO são o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Impostos Diretos (Em Milhares de Reais)

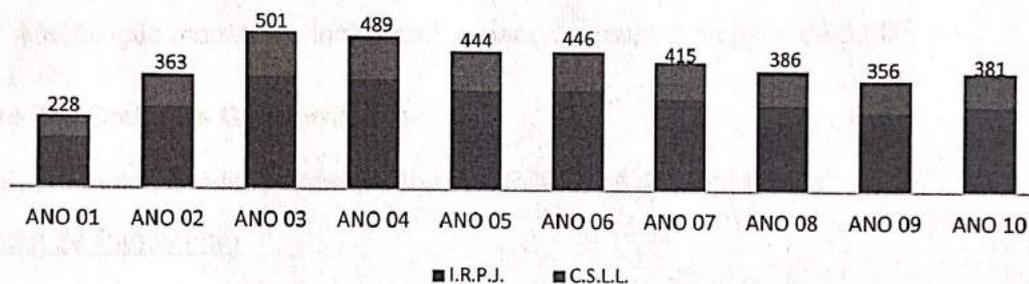


Gráfico 8. Fonte: Pombo.

A alíquota do Imposto de Renda equivale a 15% do lucro antes do imposto de renda (LAIR) pelo Lucro Real, além de um adicional de 10% sobre o montante que ultrapassar R\$ 240 mil reais anuais. A alíquota da contribuição social foi projetada em 9% sobre a base tributável.

Por fim, em função dos prejuízos acumulados ao longo dos últimos períodos, estão sendo compensados 30% do resultado apurado, limitado pelo saldo de prejuízos acumulados.

4.3 PLANO PARA CREDITORES

Este capítulo apresenta de maneira sintetizada o plano para credores da POMBOL, extraído da cláusula 7 do Plano de Recuperação Judicial, documento em que este se anexa. Para um maior detalhamento das condições de pagamento determinadas, consultar a cláusulas do documento citado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DANEZI FERNANDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 17:13, sob o número W1RJ22700004884. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000438-73.2021.8.26.0260 e código 50FB478.



Este Laudo foi elaborado contemplando as premissas financeiras e operacionais decorrentes da execução assertiva do Plano. As projeções contidas neste Laudo pressupõem a aprovação e implementação do Plano proposto pela POMBO.

Classe I – Credores Trabalhistas

O pagamento dos Créditos Trabalhistas da POMBO é descrito abaixo:

Proposta de Pagamento

Serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF.

- o Pagamento limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos:

Opção 1 – na exata proporção de 50%% (cinquenta por cento), em até doze meses após a data da homologação do PRJ. **Opção 2** – pagamento integral, em até 36 meses após a data da homologação do PRJ. O valor do crédito que ultrapassar 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será pago nas mesmas condições dos credores do Grupo III – Credores Quirografários.

- o Atualização monetária: Índice da Poupança acrescida de juros de 0,50% a.a.

Classe III – Credores Quirografários

O pagamento dos Créditos Quirografários da POMBO é descrito abaixo:

Proposta de Pagamento

Serão pagos de forma proporcional

- o Desconto de 65%
- o Carência: 18 meses a partir da data da homologação do PRJ
- o Amortização: 16 parcelas mensais, ocorrendo sempre nos meses de março e abril, de forma crescentes e sucessivas.
- o Atualização monetária: Índice da Poupança acrescida de juros de 0,50% a.a.
- o Amortização Acelerada:

- Fornecedores: À Vista: 0%

30 dias: 1,0%

45 dias: 1,5%

60 dias: 3,0%

- Financeiro: 3% a 5% sobre os novos recursos

14

Barueri/SP - (11) 4673-3588
Al. Grajau, 219 - Conj. 30A, 30B, 31A e 31D
Alphaville Centro Ind. e Empresarial - 06.454-050

São Paulo/SP
Av. Paulista, 1374 - 5ª Andar
Bela Vista - 01.310-916

Classe IV – Credores Microempresa

O pagamento dos Créditos Microempresas, EPP e MEI da POMBO é descrito abaixo:

Proposta de Pagamento

Serão pagos de forma proporcional

- o Desconto: 50%
- o Carência: 18 meses a partir da data da homologação do PRJ
- o Amortização: 7 parcelas mensais, ocorrendo sempre nos meses de março e abril, de forma crescentes e sucessivas.
- o Atualização monetária: Índice da Poupança acrescida de juros de 0,5% a.a.
- o Amortização Acelerada:
 - Fornecedores: À Vista: 0%
 - 30 dias: 1,0%
 - 45 dias: 1,5%
 - 60 dias: 3,0%
 - Financeiro: 3% a 5% sobre os novos recursos

4.4 FLUXO DE CAIXA

4.4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

O fluxo de caixa da POMBO foi calculado a partir do EBITDA, deduzindo os impostos sobre o resultado, melhor detalhado abaixo.

Impostos sobre Resultado

Os impostos sobre o resultado aplicáveis a POMBO são o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Refinanciamento de Impostos

Para o passivo tributário, a POMBO provisionou a destinação de parte da geração de caixa em cada período, nas seguintes condições: para os tributos federais, estaduais, municipais e previdenciários, a Empresa projeta saídas no fluxo de caixa, buscando a adoção do melhor parcelamento dos créditos tributários existente, com a destinação de 1% (um por cento), da receita bruta do mês imediatamente anterior. Essa forma de provisão de recursos no fluxo de caixa serve para a Empresa se utilizarem de parcelamentos específicos, com vistas a buscar a adoção do melhor parcelamento existente.



Fluxo de Caixa Operacional (em milhares de reais)

Fluxo de caixa (R\$ mil)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10
EBITDA	2.080	2.814	3.634	3.547	3.520	3.489	3.453	3.413	3.367	3.316
IRPJ E CSLL	(228)	(363)	(501)	(489)	(444)	(446)	(415)	(386)	(356)	(381)
Refinanciamento de Imposto	(243)	(265)	(289)	(291)	(292)	(294)	(295)	(296)	(298)	(299)
(=) Fluxo de caixa operacional	1.609	2.186	2.844	2.768	2.784	2.750	2.744	2.730	2.714	2.636

Tabela 3.

4.4.2 FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL

Plano para os Credores Sujeitos a Recuperação Judicial

Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da atual lista de credores da POMBO, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento resumidas anteriormente e descritas no Plano.

Os valores utilizados como base para as projeções incluíram os credores reconhecidos na Lista de Credores apresentada pela POMBO.

Projeção para Habilitações e Impugnações

Em virtude de a Empresa possuir ações pendentes de julgamento, principalmente os créditos trabalhistas, foi provisionado a destinação de parte geração de caixa, em cada período, como forma de provisionamento para pagamento, para os credores da Classe I – Credores Trabalhista, Classe III – Credores Quirografários e Classe IV – Credores Microempresa, para as habilitações e impugnações que irão ocorrer, tão logo os créditos se tornem líquidos.

Projeção Amortização Acelerada

Em virtude de a POMBO ter a necessidade da parceria com credores sujeitos a Recuperação Judicial, através de compras a prazo, para que possa reestruturar seu ciclo financeiro operacional, foi provisionado a destinação de parte da geração de caixa, em cada período, como forma de amortização acelerada para os fornecedores que vierem a fornecer a prazo conforme condições resumidas anteriormente e descritas no Plano.

Fluxo de Caixa Não Operacional (em milhares de reais)

Fluxo de caixa (R\$ mil)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10
(-) Classe I	(500)	(800)	(1.202)	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III	-	(30)	(60)	(600)	(700)	(700)	(750)	(750)	(750)	(439)
(-) Classe IV	-	(25)	(50)	(150)	(311)	-	-	-	-	-
(-) Provisão Habilitações	(20)	(40)	(40)	(200)	(300)	(300)	(300)	(300)	(300)	(300)
(-) Amortização Acelerada	(67)	(73)	(80)	(80)	(81)	(81)	(81)	(82)	(82)	(83)
(=) Fluxo de Caixa Não Operacional	(587)	(968)	(1.431)	(1.030)	(1.391)	(1.081)	(1.131)	(1.132)	(1.132)	(821)

Tabela 4.



4.4.3 FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

A projeção abaixo contempla as atividades de financiamento da POMBO.

As despesas financeiras foram projetadas pela empresa e contemplou os juros das operações com recebíveis. Adicionalmente, contemplados na projeção, se encontram: despesas relacionadas a operações bancárias, as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, possíveis e o refinanciamento de impostos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento (em milhares de reais)

Fluxo de caixa (R\$ mil)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10
(-) Juros e despesas bancárias	(1.021)	(1.186)	(1.428)	(1.392)	(1.553)	(1.516)	(1.611)	(1.689)	(1.771)	(1.614)
(=) Fluxo de caixa das atividades de financiamento	(1.021)	(1.186)	(1.428)	(1.392)	(1.553)	(1.516)	(1.611)	(1.689)	(1.771)	(1.614)

Tabela 5.

4.4.4 FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO

O fluxo de caixa consolidado, incluindo o impacto do Plano, é projetado a partir das premissas disponibilizadas pela POMBO e é composto pelo fluxo de caixa operacional, não operacional, das atividades de financiamento e das atividades de investimento para um período de 10 anos.

Após o décimo ano de projeção, a POMBO estima um fluxo de caixa estável (partindo de premissas operacionais constantes) que é suficiente para atender os pagamentos previstos no Plano.

5. CONCLUSÃO

O presente laudo foi elaborado pela DVCO como subsídio ao Plano de Recuperação Judicial da POMBO e está sujeito às premissas nele expressadas.

Este laudo tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda analisando as alternativas para a reestruturação da sua estrutura de capital, verificando a continuidade de suas operações e buscando a maximização de retorno para credores, titulares e a comunidade na qual faz parte. Ressalta-se que os estudos realizados não contemplam a análise de viabilidade da Recuperanda sob a ótica de aspectos societários, tributários e legais.

Desta forma, após conduzirmos análise e sujeito às premissas e assunções nelas expressadas consideramos que o Plano de Recuperação Judicial é viável sob a ótica econômico-financeira, desde que haja a concretização das premissas adotadas, salientando-se os seguintes pontos:



- A Recuperanda está tomando medidas para buscar maior geração de caixa, de forma a honrar com suas obrigações financeiras;
- O PRJ apresentado contempla a realização de ações internas em diversas esferas da POMBO para elevar a rentabilidade da empresa; e
- Através do Plano proposto, a Recuperanda pretende equalizar seu passivo, voltando a apresentar uma situação de sanidade financeira que permita a continuidade das suas operações.

Não foi considerado no presente cenário de viabilidade eventuais mudanças tributárias, que podem gerar impactos para a Empresa.

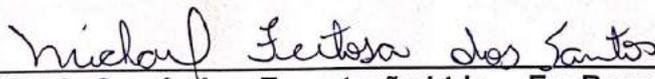
O Laudo levou em consideração as condições econômico-financeiras e as projeções fornecidas pela Recuperanda. Assim, a efetiva ocorrência e concretização dessas condições e projeções é condição indispensável para que se atinja um cenário viável para a continuidade das operações, conforme comentários realizados no decorrer do presente Laudo.

Neste contexto, concluímos que a aprovação do PRJ, aliada à implementação das medidas de melhorias, bem como a consolidação das premissas previstas, possibilitarão a superação da atual crise financeira, viabilizando a continuidade de suas operações, considerando as premissas no cenário econômico apresentado no presente Laudo.


 DVCO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Sergio de Lima Pellegrino
 CRA/SP 150026

Anuente:

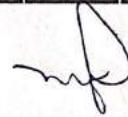

 Pombo Indústria Comércio e Exportação Ltda. – Em Recuperação Judicial
 CNPJ: 02.327.775/0001-00

6. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

DRE (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Receita Bruta de Vendas	24.338	26.528	28.916	29.060	29.205	29.351	29.498	29.646	29.794	29.943
Impostos sobre Vendas	(5.692)	(6.204)	(6.763)	(6.796)	(6.830)	(6.865)	(6.899)	(6.933)	(6.968)	(7.003)
Receita Operacional Líquida	18.646	20.324	22.153	22.264	22.375	22.487	22.599	22.712	22.826	22.940
% crescimento	-	9,00%	9,00%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%
Custo dos produtos vendidos	(12.578)	(13.500)	(14.501)	(14.862)	(14.986)	(15.115)	(15.248)	(15.386)	(15.530)	(15.680)
Lucro bruto	6.067	6.824	7.652	7.402	7.389	7.372	7.351	7.326	7.295	7.260
% receita líquida	32,5%	33,6%	34,5%	33,2%	33,0%	32,8%	32,5%	32,3%	32,0%	31,6%
Administrativas/Comercial	(3.987)	(4.010)	(4.018)	(3.855)	(3.869)	(3.883)	(3.898)	(3.913)	(3.928)	(3.943)
Resultado Operacional	2.080	2.814	3.634	3.547	3.520	3.489	3.453	3.413	3.367	3.316
% receita líquida	11,2%	13,8%	16,4%	15,9%	15,7%	15,5%	15,3%	15,0%	14,8%	14,5%
Despesas financeiras	(1.021)	(1.186)	(1.428)	(1.392)	(1.553)	(1.516)	(1.611)	(1.689)	(1.771)	(1.614)
Resultado antes dos impostos	1.059	1.628	2.206	2.156	1.967	1.973	1.843	1.724	1.596	1.702
% receita líquida	5,7%	8,0%	10,0%	9,7%	8,8%	8,8%	8,2%	7,6%	7,0%	7,4%
Imposto de renda e contribuição social	(228)	(363)	(501)	(489)	(444)	(446)	(415)	(386)	(356)	(381)
Resultado líquido	831	1.264	1.705	1.667	1.523	1.528	1.428	1.338	1.240	1.321
% receita líquida	4,5%	6,2%	7,7%	7,5%	6,8%	6,8%	6,3%	5,9%	5,4%	5,8%
EBITDA	2.080	2.814	3.634	3.547	3.520	3.489	3.453	3.413	3.367	3.316
% receita líquida	11,2%	13,8%	16,4%	15,9%	15,7%	15,5%	15,3%	15,0%	14,8%	14,5%

7. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

Fluxo de caixa (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
EBTIDA	2.080	2.814	3.634	3.547	3.520	3.489	3.453	3.413	3.367	3.316
IRPJ e CSLL	(228)	(363)	(501)	(489)	(444)	(446)	(415)	(386)	(356)	(381)
Refinanciamento de Imposto	(243)	(265)	(289)	(291)	(292)	(294)	(295)	(296)	(298)	(299)
Fluxo de caixa operacional	1.609	2.186	2.844	2.768	2.784	2.750	2.744	2.730	2.714	2.636
Juros e despesas bancárias	(1.021)	(1.186)	(1.428)	(1.392)	(1.553)	(1.516)	(1.611)	(1.689)	(1.771)	(1.614)
(=) Fluxo de caixa das atividades de financiamento	588	999	1.416	1.376	1.231	1.234	1.133	1.041	942	1.021
Classe I	(500)	(800)	(1.202)	-	-	-	-	-	-	-
Classe III	-	(30)	(60)	(600)	(700)	(700)	(750)	(750)	(750)	(439)
Classe IV	-	(25)	(50)	(150)	(311)	-	-	-	-	-
Provisão Habilitações	(20)	(40)	(40)	(200)	(300)	(300)	(300)	(300)	(300)	(300)
Amortização Acelerada	(67)	(73)	(80)	(80)	(81)	(81)	(81)	(82)	(82)	(83)
Fluxo de caixa não operacional	(587)	(968)	(1.431)	(1.030)	(1.391)	(1.081)	(1.131)	(1.132)	(1.132)	(821)
Saldo Inicial	-	0	31	15	361	201	354	355	265	74
Fluxo de caixa Acumulado	0	31	15	361	201	354	355	265	74	274



ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CLIENTE:

POMBO INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Rua Pasadena nº. 100, Parque Industrial San José.

Município de Cotia – SP.

CEP: 06715-864

OBJETO:

Avaliação de Ativos Imobilizados.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Valor total dos bens avaliados: **R\$ 5.045.000,00**

(Cinco milhões e quarenta e cinco mil Reais).

Janeiro / 2022

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O **POMBO INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, empresa especializada impressão gráfica, embalagens de papel e brindes, solicitou-nos a avaliação de seus bens imobilizados com a finalidade de determinar o valor patrimonial atualizado de seus ativos.

O processo de avaliação de ativo imobilizado consiste na determinação dos valores de mercado dos bens, por meio de metodologias e técnicas consagradas da área de engenharia de avaliações.

As vistorias dos bens foram realizadas no dia 06 de janeiro de 2022, no endereço Rua Pasadena nº 100, Parque Industrial San José, município de Cotia – SP.

Na oportunidade foi elaborado o documentário fotográfico das máquinas e equipamentos que constituem o **anexo 01** do presente laudo.

2 – AVALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

2.1 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS AVALIANDOS.

Os bens foram examinados individualmente, e após a inspeção concluímos que o estado de conservação dos mesmos pode ser classificado como “BOM”.

As máquinas e equipamentos recebem serviços de manutenção preventiva periodicamente, pela necessidade natural de garantir a eficiência dos serviços e atendimento aos clientes.

2.2 – CRITÉRIOS E MÉTODOS DE AVALIAÇÕES ADOTADOS.

Para avaliação de máquinas e equipamentos foram adotadas duas metodologias de avaliações, a saber:

Primeira Metodologia: Determinação do valor de mercado de cada unidade em estado de nova, e sobre este valor aplicou-se um índice de depreciação pelo tempo de uso, considerando-se tempo de vida útil, valor residual, obsolescimento funcional das máquinas.

A determinação do valor de mercado do bem em estado novo foi feita pela sistemática de consultas aos fornecedores, buscando sempre à similaridade ou a igualdade, entre o equipamento cotado e o avaliando, junto ao comércio especializado.

A depreciação do bem foi feita pelo processo matemático, em função da idade real do bem, estado de conservação e intensidade/frequência de utilização. Quando não foi possível determinar a data de aquisição, a depreciação foi estimada em função do estado de conservação em que se encontrava o equipamento.

Desta forma adotou-se um método matemático que determina o índice de depreciação em função da variação dos principais parâmetros envolvidos na valoração de um bem usado, quais sejam: o valor de reposição, o estado de conservação, o desgaste proporcional ao tempo real de vida, a vida útil provável, o valor residual, e ao obsolescimento.

O método de cálculo aplicado na valoração dos equipamentos foi o método denominado “Método Linear”, cuja fórmula matemática que considera a depreciação como uma função linear da idade do bem, variando uniformemente ao longo de sua vida.

Para valores residuais (VR), adotamos em 10% de uma máquina nova, que correspondem normalmente ao valor da máquina no fim da vida útil.

Segunda Metodologia: Determinação de valores de mercado foi através da consulta às firmas especializadas no comércio de máquinas e equipamentos usados.

2.3 – FONTES DE CONSULTAS PARA APURAÇÃO DE VALOR DE MERCADO.

Para apuração de valores de mercado de máquinas e equipamentos novos e usados consultamos as empresas que estão relacionadas no **anexo 2** do laudo.

4

2.4– PLANILHAS DE CÁLCULO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Em função das características dos mesmos e seguindo as diretrizes acima, nas folhas seguintes, apresentamos a descrição dos equipamentos, e a planilha de cálculo com os valores finais, já considerados o estado de conservação e o tempo de vida útil restante de cada item.

Perícias Técnicas de Engenharia e Avaliações Patrimoniais

ITE	NOME DO EQUIPAMENTO	AQUISIÇÃO	QTD	NF	FORNECEDOR	FOT	VALOR OFERTA	VALOR TOTAL
1	ESMERIL PICOOLA	15.09.1998	1	11658	ERNESTO ROTHSCHILD S.A.	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
2	MORÇA PEQUENA	15.09.1998	1	11658	ERNESTO ROTHSCHILD S.A.	2	R\$ 219,00	R\$ 219,00
3	PALETEIRA TIPO PLATAFORMA - TRANSPALETE HIDRAULICO -MENEGOTTI -ELEVATORIO-1000KG	24.08.2010	4	7397	CASA DOS RODÍZIOS COMERCIAL LTDDA	3	R\$ 1.390,00	R\$ 5.560,00
4	PALETEIRA TIPO PLATAFORMA - TRANSPALETE HIDRAULICO -BELTOOLS-FIXO-2000KG	24.08.2010	8	7397	CASA DOS RODÍZIOS COMERCIAL LTDDA	4	R\$ 1.390,00	R\$ 11.120,00
5	PALETEIRA TIPO PLATAFORMA - TRANSPALETE HIDRAULICO -SAS-ELEVATORIO-1500KG	24.08.2010	4	7397	CASA DOS RODÍZIOS COMERCIAL LTDDA	5	R\$ 1.390,00	R\$ 5.560,00
6	MÁQUINA PARA GRAVAÇÃO GBA-200	18.08.1998	1	11608	ERNESTO ROTHSCHILD S.A.	6	R\$ 429,00	R\$ 429,00
7	MÁQUINA PARA CANTONEIRA HARLO-CAPACIDADE 3T	07.07.1998	1	11524	ERNESTO ROTHSCHILD S.A.	7	R\$ 5.990,00	R\$ 5.990,00
8	MÁQUINA PARA CANTONEIRA HARLO-MOTORIZADA	07.07.1998	1	11524	ERNESTO ROTHSCHILD S.A.	8	R\$ 4.160,00	R\$ 4.160,00
9	FECHADORA ELÉTRICA WIRE-O - 220V MARCA LASSANE	1999	1		LASSANE IND. E COM.	9	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00
10	MÁQUINA PARA FECHAR WIRETEC POLOPLASTIC - FECHADORA MANUAL LASSNE	27.08.2007	1	6831	POLOPLÁSTICO COM. DE PLÁSTICOS LTDA	10	R\$ 489,00	R\$ 489,00
11	PRENSA AUTOMÁTICA	15.07.1998	1	11537	ERNESTO ROTHSCHILD S.A.	11	R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00
12	BALANÇA FILIZOLA-PLATAFORMA-300KG	1995	1	38742	FILIZOLA S.A	12	R\$ 700,00	R\$ 700,00
13	FAÇÃO PARA CORTE DE FITA HOT STAMPING	02.07.2001	1	15271	BAIER GMBH HOT STAMPI	13	R\$ 6.399,00	R\$ 6.399,00
14	MÁQUINA PARA GRAVAÇÃO BAYER	02.07.2001	12	15271	BAIER GMBH HOT STAMPI	14	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
15	MÁQ. FURADEIRA AUTOM. CORTE MARCA JAMES BURN MOD. LHERMITE EX 380 SER. 20149.4 ANO 1987	16.07.2009	1	106272	LEDIBERG SPA	15	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00
16	MAQUINA DE FECHAR RENZ MOBI 500 - ENCADERNADORA MOBI 500 SEMI-AUTOMÁTICA 220V 60 Hz	06.05.2010	1	212	RENZ DO BRASIL SUPR. P/ENCADERN.	16	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
17	LAMINADORA EXCELL 820	2001	1		EXCELL	17	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
18	MÁQUINA DE FURAR RENZ AUTOPUNCH AP360	18.11.2009	1	12593	RENZ DO BRASIL SUPR. P/ENCADERN.	18	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
19	GUILHOTINA POLAR HEIDELBERG	13.07.1998	1	11532	ERNESTO ROTHSCHILD S.A.	19	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
20	GUILHOTINA AUTOMÁTICA SÉRIE 170A1005 Nº. 094 MARCA GUARANI	31.05.2005	1	18843	IRMÃOS DE ZORZI & CIA LTDA	20	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
21	DOBRADEIRA STAHL	24.05.2007	1	143022	HEIDELBERG DO BRASIL SIST. GRÁF. E SERV.	21	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
22	MÁQ. HORAUF UNIVERSAL PARA CAPA	01.01.2010	1	11523	MICHAEL HORAUF MASCHINENFABRIK GMBH	22	R\$ 603.116,00	R\$ 603.116,00
23	CORTE E VINCO CONER MASTER SCS	2003	1		CORNER MASTER	23	R\$ 55.900,00	R\$ 55.900,00
24	PRENSA REBITADEIRA EBERLE	01.10.2009	2	192218	COMERCIAL ZIPERES	24	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
25	MÁQUINA PARA FURAR RENZ SUPER 700	12.07.2008	1	7982	RENZ DO BRASIL SUPR. P/ENCADERN.	25	R\$ 76.565,00	R\$ 76.565,00
26	MÁQUINA PARA GRAVAR NOMES COMPUTADORIZADA	30.04.2001	1	20559	LEDIBERG SPA	26	R\$ 33.839,00	R\$ 33.839,00
27	MÁQUINA PARA FECHAR WIRETEC POLOPLASTIC - PEFURADORA P 500 - 500 mm	16.08.2004	1	29310	POLOPLÁSTICO COM. DE PLÁSTICOS LTDA	27	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
28	MÁQUINA PARA COLOCAR WIRE-O DUPLAMATIC MANUAL 2X1 RD C/FERRAMENTA RD 4mm 3X1 DUPL.	29.09.2008	1	84850	LASSANE PLÁSTICOS LTDA	28	R\$ 450,00	R\$ 450,00
29	FECHADORA ELÉTRICA WIRE-O - 110V MARCA LASSANE	28.08.2008	1	7180	LASSANE PLÁSTICOS LTDA	29	R\$ 6.241,00	R\$ 6.241,00
30	MÁQUINA HOTSTAMPO MANUAL	2004	1		HOTSTAMPO	30	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

Perícias Técnicas de Engenharia e Avaliações Patrimoniais

ITEM	NOME DO EQUIPAMENTO	AQUISIÇÃO	QTDD	NF	FORNECEDOR	FOTO	VALOR OFERTA	VALOR TOTAL
31	MÁQUINA DE SHIRINK FP 6000cs COM TUNEL T450	15.07.2008	1	718	SMI DO BRASIL COM. IMP. E EXP. MAQ.	31	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
32	MÁQUINA PARA APLICAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS-ETIQUETADOR AUTOMÁTICO AUTOADESIVAS	21.08.2009	1	148	LABELMAQ COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	32	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
33	MÁQUINA PARA FECHAR CAIXAS-CALADEIRA DE PAPELÃO IMOB	16.10.2009	1	173684		33	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
34	MAQUINA DE GRAVAÇÃO PREMIER	1998	1			34	R\$ 187.250,00	R\$ 187.250,00
35	MÁQ. AUTOM. CORTE TRILATERAL MARCA WOHLBERG MOD. 44FS50 SER. 3468-012 FABR. 1986	16.07.2009	1		LEDIBERG SPA	35	R\$ 175.500,00	R\$ 175.500,00
36	MÁQUINA ENCARTUCHADORA - MARCA COMAB UNIVERSAL SÉRIE 555 ANO FABR. 1995	16.07.2009	1	106272	LEDIBERG SPA	36	R\$ 63.000,00	R\$ 63.000,00
37	PRENSAS HIDRAULICA 4 COLUNAS MARCA CIOLA/EKA CAP 40 TONS. MESA 400 X 400 mm	04.04.2007	2	2104	TATINI MAQUINAS IND. LTDA	37	R\$ 38.900,00	R\$ 77.800,00
38	MÁQUINA PARA ENCARTE KLEBFIX DURRER	16.07.2001	1	20338	DURRER SPEZIALMASCHIN	38	R\$ 59.500,00	R\$ 59.500,00
39	INTERCALADORA DE MIOLO	1999	1			39	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
40	MÁQUINA SCHERIN MINIMATIC 76	18.08.1998	1	11611	ERNESTO ROTHSCHILD S.A.	40	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
41	MÁQUINA DE COSTURA MARCA MBO MODELO SF 56 SÉRIE 950315567 ANO FABRICAÇÃO 1986	16.07.2009	1		LEDIBERG SPA	41	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
42	MÁQUINA AUTOM. PRENSA VINCO KOLBUS SER. 784 ANO 1984	16.07.2009	1	106272	LEDIBERG SPA	42	R\$ 68.000,00	R\$ 68.000,00
43	LINHA KOLBUS DE ENCADER. MOD. EMP 36 ANO FAB. 1971	16.07.2009	1	106272	LEDIBERG SPA	43	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
44	MÁQUINA PARA CORTE MATERIAL ROLO - MODELO R-422 RILECART	15.02.2006	1	69076	LEDIBERG SPA	44	R\$ 112.000,00	R\$ 112.000,00
45	MAQUINA DE CORTAR ROLOS E BOBINAS MECANICAS-KPLBUS	2002	1			45	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
46	ESTEIRA AUTOMATIC DE SAIDA 4 METROS	2018	1			46	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
47	MAQUINA KOLBUS-INCADERNADORA AUTOMATICA	1995	1			47	R\$ 168,20	R\$ 168,20
48	MÁQUINA AUTOMÁTIC CORTADORA DE ROLOS /BOBINAS MOD. TE 15/DC SÉRIE 593 ANO FABR. 2009	16.11.2009	1	4389	PASQUATO SNC	48	R\$ 71.000,00	R\$ 71.000,00
49	CENPAC EMBALADORA DE STRETCH - SHIRINK MATR. KN / 031006 MODELO B 60	15.02.2006	1	69075	LEDIBERG SPA	49	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
50	PERFURADOR DE CANTO	2000	1			50	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
51	MÁQUINA DE FURAR SICOLI - FURADEIRA SLFCM - 2 MARCA SICOLI	02.07.2008	1	12007	SICOLI IND. E COM. MÁQUINAS LTDA	51	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
52	MAQUINA DE CORTAR ARAME RELICART TSR 500	1995	1			52	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00
53	REBITADEIRA LOZIO	2009	1			53	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
54	FURADEIRA DE MESA DE BANCADA MANIG	1994	1			54	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
55	EMPILHADEIRA SKAM ELETRICA 1200KG,ELEVAÇÃO 3,2M	2005	1			55	R\$ 17.100,00	R\$ 17.100,00
56	BALANÇA FILIZOLA 300KG	1980	1			56	R\$ 200,00	R\$ 200,00
57	MAQUINA HOSTSTAM MANUAL BAIER	2005	1			57	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
58	IMPRESORA OFFSET HEIDELBERG	1990	1			58	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
59	ESCADA DE FERRO 7 DEGRAUS	2012	2			59	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
60	ESCADA DE ALUMINIO 11 DEGRAUS	2012	1			60	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00

Perícias Técnicas de Engenharia e Avaliações Patrimoniais

ITEM	NOME DO EQUIPAMENTO	AQUISIÇÃO	QTDD	NF	FORNECEDOR	FOTO	VALOR OFERTA	VALOR TOTAL
61	PULMÃO DE AR (CILINDRO) ABERKO	13.08.1998	1	11600	ERNESTO ROTHSCHILD S.A.	61	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00
62	SECADOR NORGREN MARTONAIR	16.07.1998	1	11542	ERNESTO ROTHSCHILD S.A.	62	€ 14.000,00	R\$ 14.000,00
63	COMPRESSOR ATLAS COPCO GA 18	02.07.1998	2	11518	ERNESTO ROTHSCHILD S.A.	63	R\$ 31.360,00	R\$ 62.720,00
64	IMPRESORA ZEBRA-STRIPE-54M	2015	1			64	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
65	ESTANTE DE MDF COM 6 NICHOS E 3 PORTAS-1,3X2,1	2016	1			65	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
66	SOFA DE CORINO 3 LUGARES	2016	1			66	R\$ 432,00	R\$ 432,00
67	SOFA DE CORINO 2 LUGARES	2016	2			67	R\$ 412,00	R\$ 824,00
68	MESA DE REUNIÃO REDONDA EM MDF 110CM	2017	2			68	R\$ 105,00	R\$ 210,00
69	MESA DE DIRETOR EM MDF E BASE DE FERRO - 2,1X1,05	2016	1			69	R\$ 989,00	R\$ 989,00
70	MOVEL DE APOIO 4 GAVETAS EM MDF	2016	2			70	R\$ 60,00	R\$ 120,00
71	CADEIRA DE DIRETOR GIRATORIA COM APOIO DE BRAÇO	2016	1			71	R\$ 387,00	R\$ 387,00
72	CADEIRA DE VISITA FIXA LUXO	2016	2			72	R\$ 206,00	R\$ 412,00
73	MOVEL EM MDF TIPO BIFE COM 4 PORTAS- 2,05X0,55X0,75	2016	1			73	R\$ 495,00	R\$ 495,00
74	MESA EM MDF DE DIRETOR EM L COM EXTENSOR - 3,4X0,9	2016	2			74	R\$ 989,00	R\$ 1.978,00
75	FRIGOBAR PHILCO PFG85PL	2015	2			75	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00
76	MESA EM MDF PRETA-0,75X1,6	2016	1			76	R\$ 300,00	R\$ 300,00
77	MESA ESCRITORIO EM L 1,2X1,2	2010	3			77	R\$ 367,00	R\$ 1.101,00
78	MESA RETANGULAR EM MDF 1,42X0,60	2018	8			78	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
79	TV SANSUNG 42P LN40C550J1M	2018	1			79	R\$ 307,99	R\$ 307,99
80	BALCÃO BUFFET 3 PORTAS 1,7X1,0X0,6	2016	1			80	R\$ 500,00	R\$ 500,00
81	MESA DE DIRETOR EM LD DE MDF 2,0 X2,1 X 0,9	2016	3			81	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00
82	ESTANTE COM ARMAÇÃO DE FERRO,COM PRATELEIRAS DE VIDRO E MADEIRA	2016	5			82	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
83	VASO DE VIDRO COM BASE DE ROLDANAS	2016	1			83	R\$ 100,00	R\$ 100,00
84	MESA DE CENTRO DE MADEIRA COM TAMPO DE VIDRO	2016	1			84	R\$ 85,00	R\$ 85,00
85	ARMARIO DE ESCRITORIO MEDIO COM 2 PORTAS	2005	2			85	R\$ 280,00	R\$ 560,00
86	ARMARIO DE ESCRITORIO ALTO COM 2 PORTAS	2005	2			86	R\$ 250,00	R\$ 500,00
87	BALCÃO DE ESCRITORIO COM 3 PORTAS	2005	1			87	R\$ 150,00	R\$ 150,00
88	TELA PARA DATA SHOU COM 2,2M	2017	1			88	R\$ 950,00	R\$ 950,00
89	DATASHOU EPSON POWER LIFE 42	2017	1			89	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
90	CADEIRA DE ESCRITORIO GIRATORIA FUNCIONAL	2019	13			90	R\$ 161,00	R\$ 2.093,00

ITEM	NOME DO EQUIPAMENTO	AQUISIÇÃO	QTDD	NF	FORNECEDOR	FOTO	VALOR OFERTA	VALOR TOTAL
91	ARMARIO BAIXO DE ESCRITORIO 2 PORTAS	2005	11			91	R\$ 122,00	R\$ 1.342,00
92	SOFA DE 2 LUGARES EM VELUDO	2017	2			92	R\$ 729,99	R\$ 1.459,98
93	MESA DE CENTRO BASE DE FERRO E TAMPO DE VIDRO	2017	2			93	R\$ 467,99	R\$ 935,98
94	POLTRONA DE VELUDO VERMELHO COM BASE GIRATORIA	2017	7			94	R\$ 207,99	R\$ 1.455,93
95	SOFA DE VELUDO VERMELHO DE 2 LUGARES	2017	1			95	R\$ 450,00	R\$ 450,00
96	POLTRONA DE VELUDO VERMELHO COM BASE GIRATORIA	2017	2			96	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
97	MESA DE REUNIÃO COM 3,8 X 1,5 COM SISTEMA DE AUDIO E VIDEO	2016	1			97	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
98	CADEIRA DE ESCRITORIO VERMELHA GIRATORIA SE APOIO DE BRAÇO	2012	9			98	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
99	MOVEL DE APOIO COM 5 GAVETAS EM MDF	2012	4			99	R\$ 150,00	R\$ 600,00
100	ARQUIVO DE 2 PORTAS E 9 GAVETAS	2012	3			100	R\$ 385,00	R\$ 1.155,00
101	ARQUIVO DE 4 GAVETAS E 2 PORTAS	2012	14			101	R\$ 350,00	R\$ 4.900,00
102	CONJUNTO DE ESTANTES PORTA PALLETS	2015	654		LONGARINAS E TRANSVERSINAS	102	R\$ 1.890,00	R\$ 1.236.060,00
103	COMPUTADORES COMPLETO (cpu+monitor+teclado+mouse)	2018	61			103	R\$ 1.180,00	R\$ 71.980,00
104	SERVIDOR DELL E SWITCHs DE INFORMÁTICA DA EMPRESA	2018	1			104	R\$ 18.600,00	R\$ 18.600,00
TOTAL GERAL								R\$ 5.044.938,08

2.5 – VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A somatória de valores das máquinas e equipamentos: R\$ 5.044.938,00

Arredondando dentro dos limites permitido pela NORMA temos:

VALOR TOTAL DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

- Janeiro / 2.022 -

R\$ 5.045.000,00

(Cinco milhões e quarenta e cinco mil Reais)

3 – ENCERRAMENTO.

Consta o presente Laudo de Avaliação de 09 (nove) folhas impressas de um só lado, sendo esta última datada e assinada.

São Paulo, 14 de janeiro de 2.022.



EDUARDO DEGHIARA ENGENHARIA
CREA-SP 0780456 – CNPJ: 08.801.670/0001-19
Responsável Técnico: Engº. Eduardo Deghiara
CREA 060.160.599-1

ANEXO 01 – Documentário fotográfico das máquinas.

ANEXO 02 – Fontes de consultas para apuração do valor de mercado das máquinas e equipamentos.

ANEXO 03 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

ANEXO 1 - Documentário fotográfico das máquinas.

FOTO 01 - ESMERIL PICOOLA



FOTO 02 - MORÇA PEQUENA



FOTO 03 - PALETEIRA TIPO PLATAFORMA - HIDRAULICO MENEGOTTI 1000KG



FOTO 04 - PALETEIRA TIPO PLATAFORMA - HIDRAULICO BELTOOLS - 2000KG



11

FOTO 05 - PALETEIRA TIPO PLATAFORMA - HIDRAULICO SAS 1500KG



FOTO 06 - MÁQUINA PARA GRAVAÇÃO GBA-200



FOTO 07 - MÁQUINA PARA CANTONEIRA HARLO-CAPACIDADE 3T



FOTO 08 - MÁQUINA PARA CANTONEIRA HARLO-MOTORIZADA



FOTO 09 - FECHADORA ELÉTRICA WIRE-O - 220V MARCA LASSANE



FOTO 10 - MÁQUINA PARA FECHAR WIRETEC POLOPLASTIC - FECHADORA MANUAL LASSNE



FOTO 11 - PRENSA AUTOMÁTICA



FOTO 12 - BALANÇA FILIZOLA-PLATFORMA-300KG

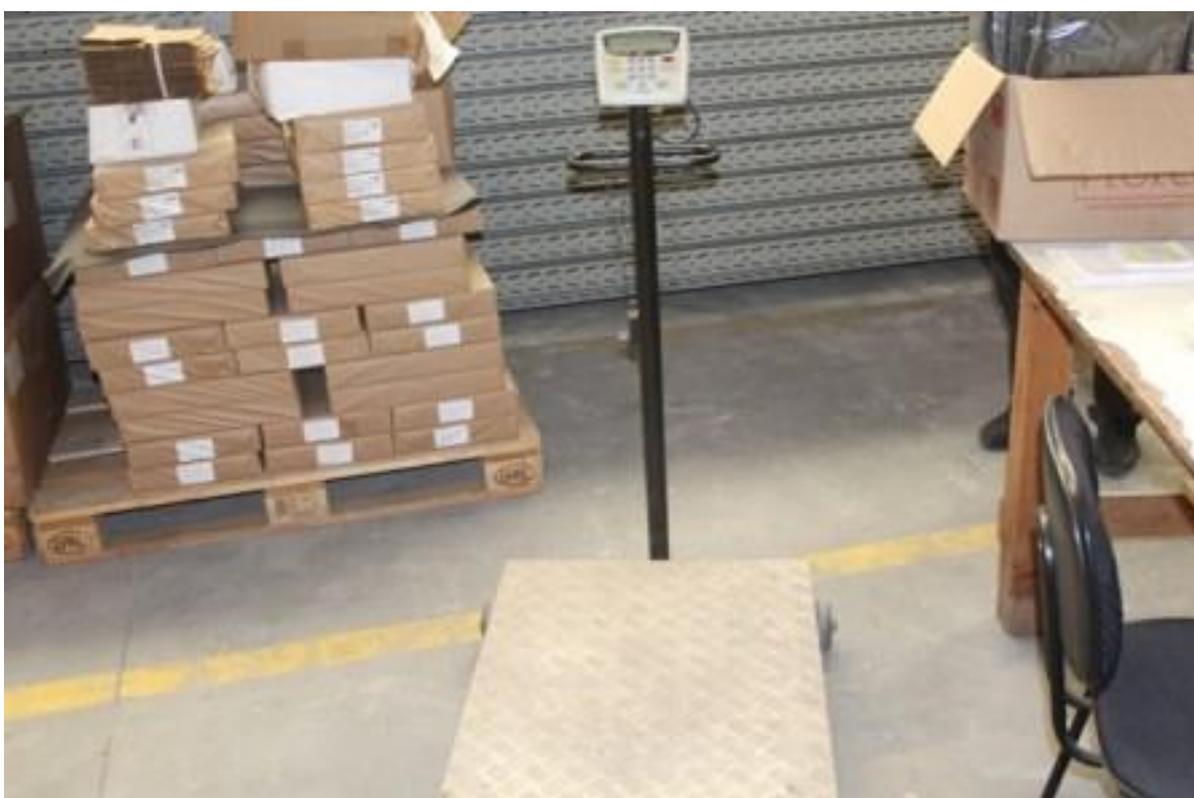


FOTO 13 - FACÃO PARA CORTE DE FITA HOT STAMPING



FOTO 14 - MÁQUINA PARA GRAVAÇÃO BAYER



FOTO 15 - MÁQ. FURADEIRA AUTOM. CORTE MARCA JAMES BURN MOD. LHERMITE EX 380



FOTO 16 - MÁQUINA DE FECHAR RENZ MOBI 500 - ENCADERNADORA MOBI 500 SEMI-AUTOM.



FOTO 17 - LAMINADORA EXCELL 820



FOTO 18 - MÁQUINA DE FURAR RENZ AUTOPUNCH AP360



FOTO 19 - GUILHOTINA POLAR HEIDELBERG



FOTO 20 - GUILHOTINA AUTOMÁTICA MARCA GUARANI



FOTO 21 - DOBRADEIRA STAHL

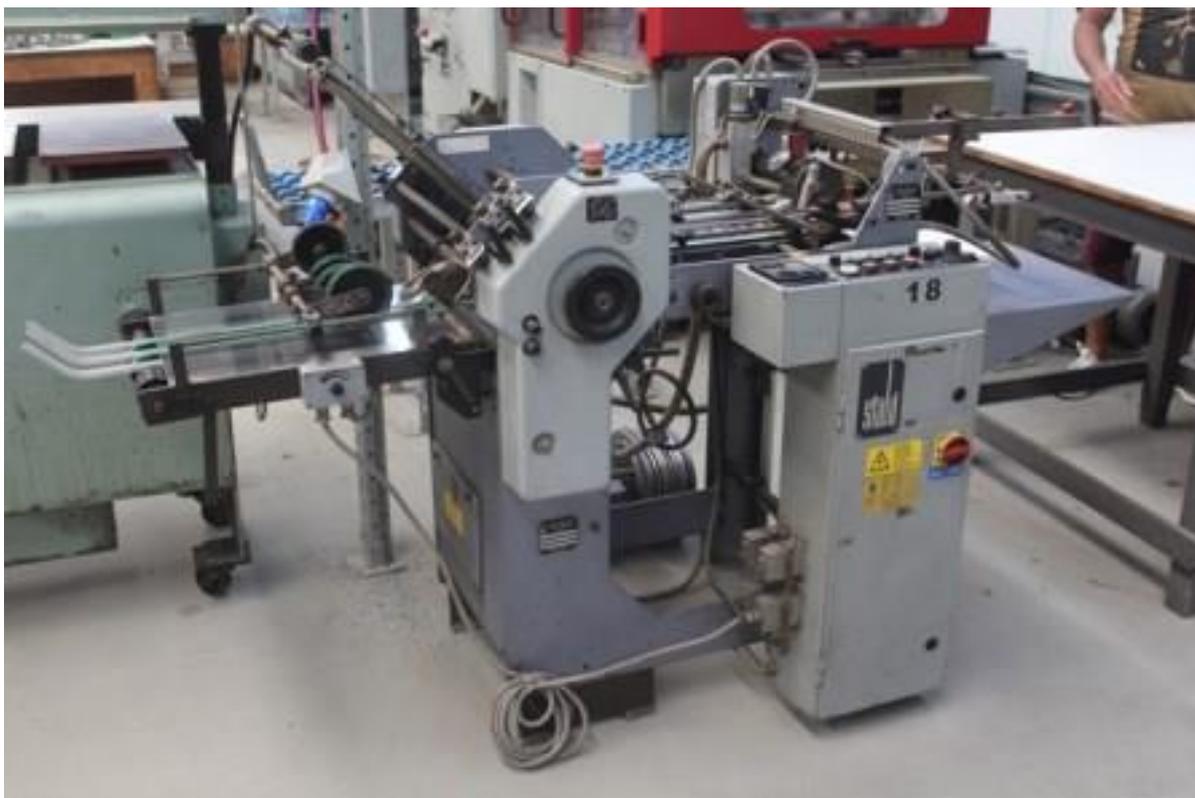


FOTO 22 - MÁQ. HORAUF UNIVERSAL PARA CAPA



FOTO 23- CORTE E VINCO CORNER MASTER SCS



FOTO 24 - PRENSA REBITADEIRA EBERLE

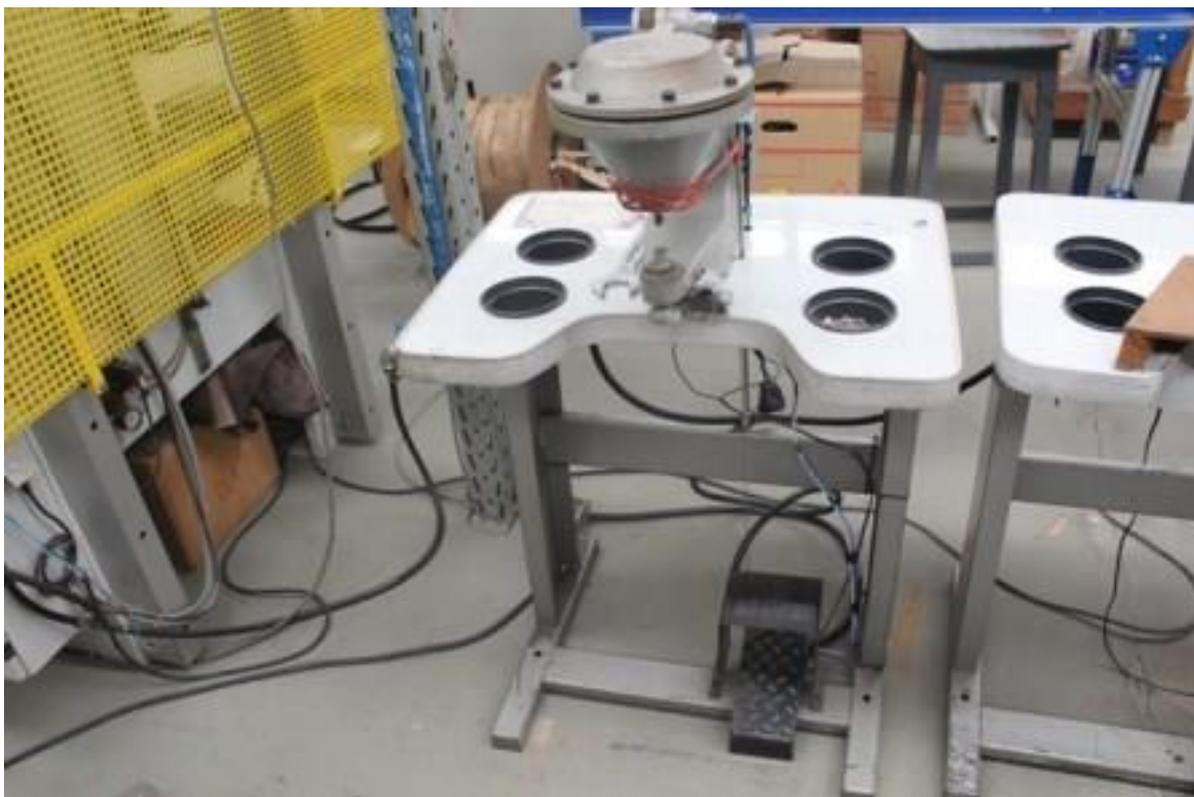


FOTO 25 - MÁQUINA PARA FURAR RENZ SUPER 700



FOTO 26 - MÁQUINA PARA GRAVAR NOMES COMPUTADORIZADA



FOTO 27 - MÁQUINA PARA FECHAR WIRETEC POLOPLASTIC - 500 mm



FOTO 28 - MÁQUINA PARA COLOCAR WIRE-O DUPLAMATIC MANUAL 2X1 RD



FOTO 29 - FECHADORA ELÉTRICA WIRE-O - 110V MARCA LASSANE



FOTO 30 - MÁQUINA HOTSTAMPO MANUAL



FOTO 31 - MÁQUINA DE SHIRINK FP 6000cs COM TUNEL T450



FOTO 32 - MÁQUINA PARA APLICAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS-ETIQUETADOR AUTOMÁTICO



FOTO 33 - MÁQUINA PARA FECHAR CAIXAS-CALADEIRA DE PAPELÃO IMOB



FOTO 34 - MÁQUINA DE GRAVAÇÃO PREMER

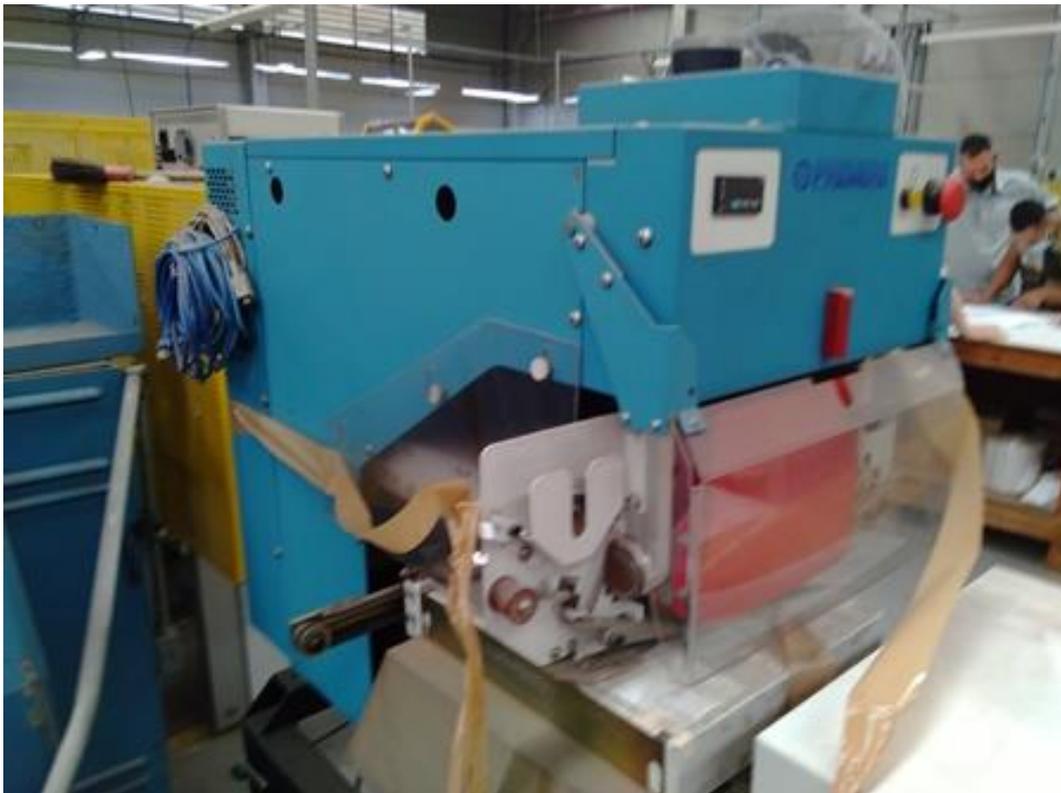


FOTO 35 - MÁQ. AUTOM. CORTE TRILATERAL MARCA WOHLBERG MOD. 44FS50



FOTO 36 - MÁQUINA ENCARTUCHADORA - MARCA COMAB UNIVERSAL



FOTO 37 - PRENSA HIDRAULICA 4 COLUNAS MARCA CIOLA/EKA CAP 40 TONS. MESA 400 X 400 mm



FOTO 38 - MÁQUINA PARA ENCARTE KLEBFIX DURRER



FOTO 39 - INTERCALADORA DE MIOLO



FOTO 40 - MÁQUINA SCHERIN MINIMATIC 76



FOTO 41 - MÁQUINA DE COSTURA MARCA MBO MODELO SF



FOTO 42 - MÁQUINA AUTOM. PRENSA VINCO KOLBUS



FOTO 43 - LINHA KOLBUS DE ENCADER. MOD. EMP



FOTO 44 - MÁQUINA PARA CORTE MATERIAL ROLO - MODELO R-422 RILECART



FOTO 45 - MAQUINA DE CORTAR ROLOS E BOBINAS MECANICAS-KPLBUS



FOTO - 46 ESTEIRA AUTOMATIC DE SAIDA 4 METROS



FOTO 47 - MÁQUINA KOLBUS-INCADERNADORA AUTOMÁTICA



FOTO 48 - MÁQUINA AUTOMÁTICA CORTADORA DE ROLOS /BOBINAS MOD. TE 15/DC



FOTO 49 - CENPAC EMBALADORA DE STRETCH - SHIRINK MATR. KN / 031006 MODELO B 60



FOTO 50 - PERFURADOR DE CANTO



FOTO 51 - MÁQUINA DE FURAR SICOLI - FURADEIRA SLFCM - 2 MARCA SICOLI



FOTO 52 - MÁQUINA DE CORTAR ARAME RELICART TSR 500



FOTO 53 - REBITADEIRA LOZIO



FOTO 54 - FURADEIRA DE MESA DE BANCADA MANIG



FOTO 55 - EMPILHADEIRA SKAM ELETRICA 1200KG,ELEVAÇÃO 3,2M



FOTO 56 - BALANÇA FILIZOLA 300KG



FOTO 57 - MÁQUINA HOSTSTAM MANUAL BAIIER



FOTO 58 - IMPRESORA OFFSET HEIDELBERG



FOTO 59 - ESCADA DE FERRO 7 DEGRAUS



FOTO 60 - ESCADA DE ALUMINIO 11 DEGRAUS



FOTO 61 - PULMÃO DE AR (CILINDRO) ABERKO



FOTO 62 - SECADOR NORGREN MARTONAIR



FOTO 63 - COMPRESSOR ATLAS COPCO GA 18



FOTO 64 - IMPRESORA ZEBNA-STRIPE-54M



FOTO 65 - ESTANTE DE MDF COM 6 NICHOS E 3 PORTAS-1,3X2,1



FOTO 66 - SOFA DE CORINO 3 LUGARES



FOTO 67 - SOFA DE CORINO 2 LUGARES



FOTO 68 - MESA DE REUNIÃO REDONDA EM MDF 110CM



FOTO 69 - MESA DE DIRETOR EM MDF E BASE DE FERRO -2,1X1,05



FOTO 70 - MOVEL DE APOIO 4 GAVETAS EM MDF



FOTO 71 - CADEIRA DE DIRETOR GIRATORIA COM APOIO DE BRAÇO



FOTO 72 - CADEIRA DE VISITA FIXA LUXO

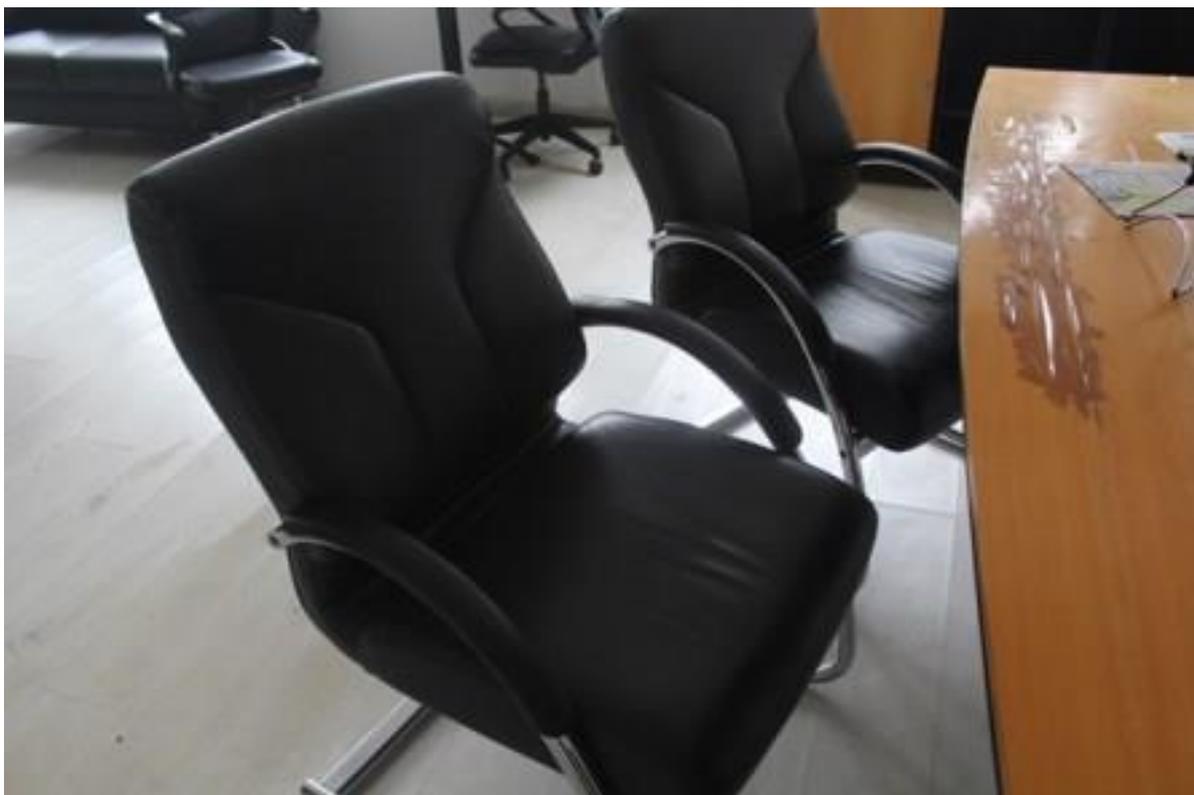


FOTO 73 - MOVEL EM MDF TIPO BIFE COM 4 PORTAS-2,05X0,55X0,75



FOTO 74 - MESA EM MDF DE DIRETOR EM L COM EXTENSOR -3,4X0,9



FOTO 75 - FRIGOBAR PHILCO PFG85PL



FOTO 76 - MESA EM MDF PRETA-0,75X1,6



FOTO 77 - MESA ESCRITORIO EM L 1,2X1,2



FOTO 78 - MESA RETANGULAR EM MDF 1,42X0,60



FOTO 79 - TV SANSUNG 42P LN40C550J1M



FOTO 80 - BALCÃO BUFFET 3 PORTAS 1,7X1,0X0,6



FOTO 81 - MESA DE DIRETOR EM LD DE MDF 2,0 X2,1 X 0,9



FOTO 82 ESTANTE COM ARMAÇÃO DE FERRO, COM PRATELEIRAS DE VIDRO E MADEIRA



FOTO 83 - VASO DE VIDRO COM BASE DE ROLDANAS



FOTO 84 - MESA DE CENTRO DE MADEIRA COM TAMPO DE VIDRO

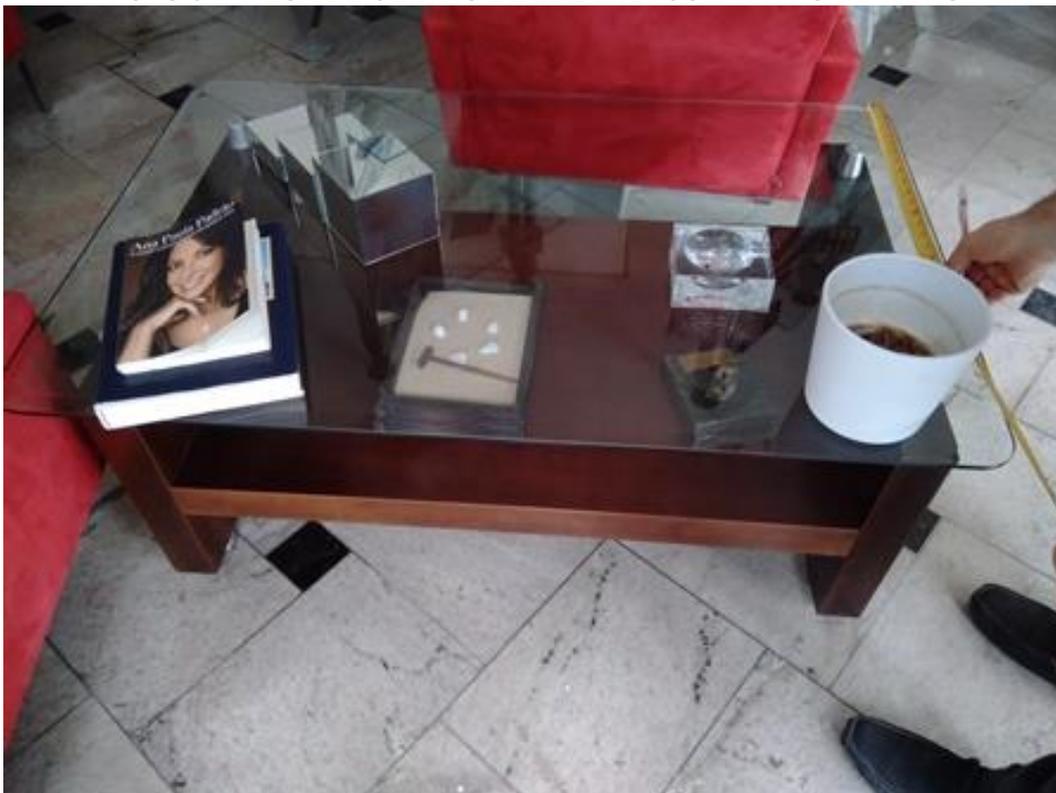


FOTO 85 - ARMARIO DE ESCRITORIO MEDIO COM 2 PORTAS



FOTO 86 - ARMARIO DE ESCRITORIO ALTO COM 2 PORTAS



FOTO 87 - BALCÃO DE ESCRITORIO COM 3 PORTAS



FOTO 88 - TELA PARA DATA SHOU COM 2,2M



FOTO 89 - DATASHOU EPSON POWER LIFE 42



FOTO 90 - CADEIRA DE ESCRITORIO GIRATORIA FUNCIONAL



FOTO 91 - ARMARIO BAIXO DE ESCRITORIO 2 PORTAS



FOTO 92 - SOFA DE 2 LUGARES EM VELUDO



FOTO 93 - MESA DE CENTRO BASE DE FERRO E TAMPO DE VIDRO



FOTO 94 - POLTRONA DE VELUDO VERMELHO COM BASE GIRATORIA



FOTO 95 - SOFA DE VELUDO VERMELHO DE 2 LUGARES



FOTO 96 - POLTRONA DE VELUDO VERMELHO COM BASE GIRATORIA



FOTO 97 - MESA DE REUNIÃO COM 3,8 X 1,5 COM SISTEMA DE AUDIO E VIDEO



FOTO 98 - CADEIRA DE ESCRITORIO VERMELHA GIRATORIA SE APOIO DE BRAÇO



FOTO 99 - MOVEL DE APOIO COM 5 GAVETAS EM MDF



FOTO 100 - ARQUIVO DE 2 PORTAS E 9 GAVETAS



FOTO 101 - ARQUIVO DE 4 GAVETAS E 2 PORTAS



FOTO 102 – ESTANTES PARA PALETES



FOTO 103 – COMPUTADORES DO SETOR ADMINISTRATIVOS E DA PRODUÇÃO.



FOTO 104 – SERVIDOR DELL E SWITCHs DE INFORMÁTICA DA EMPRESA.



ANEXO 02 – Fontes de consultas para determinação dos valores das máquinas e equipamentos.

1. Empilhadeiras EMPIPAPA. Fone: (11) 2605.3798;
2. Compressores de ar Metal Mac Com. De Máq. Fone: (11) 2864.0336;
3. Equipamentos de informática sites OLX e Mercado Livre;
4. Secador de Ar Comprimido. William Moura, Fone: (44) 3023.5652;
5. JVA Compressores, Sr. Antônio. Fone: (11) 5062.57.56;
6. Equipamentos Industriais. MF Rural. Fone: (14) 3401.4400;
7. NK NOWAK balanças e equipamentos industriais. Fone: (17) 4009.5456;
8. Escadas Plataforma Trepadeira. Loja do Mecânico. Fone: (11) 3508.9979;
9. Ferramentas Kennedy Paleteiras e Ferramentas. Fone (41) 3314.1853;
10. Porta Pallets EASYTOQUE. Fone: (11) 4678-1033(11) 93901-1725;
11. USADÃO MÓVEIS. Fone: (11) 2215.4226;
12. APOLO SISTEMAS GRÁFICOS. Fone (11) 3164.9400;
13. Armarinhos 25. Fone (11) 3224.2525;
14. Máquinas para gráficas CYBELLE LIMA. Fone: (11) 9.7213.6883;
15. SABBRY INDUSTRIAL SOLUTIONS. Fone: (11) 2626.4219;
16. CONGRAF MÁQUINAS GRÁFICAS. Fone: (11) 2597.2804;
17. JRMAQGRAF. Fone: (11) 9.9941.4633
18. GUIA DO GRÁFICO. Site: <https://www.guiadografico.com.br/classificados>;

ANEXO 03 - ART – Anotação de Responsabilidades Técnica.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230220066920

63

1. Responsável Técnico

EDUARDO DEGHIARA

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada: **EDUARDO DEGHIARA ENGENHARIA**

RNP: 2604629550

Registro: 0601605991-SP

Registro: 0780456-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **Pombo Ind. e Com. e Exportação Ltda.**

Endereço: **Rua PASSADENA**

Complemento:

Cidade: **Cotia**

Contrato:

Valor: R\$ **10.000,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **14/01/2022**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

CPF/CNPJ: **02.327.775/0001-00**

Nº: **100**

Bairro: **PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSÉ**

UF: **SP**

CEP: **06715-864**

Vinculada à Art nº:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua PASSADENA**

Complemento:

Cidade: **Cotia**

Data de Início: **14/01/2022**

Previsão de Término: **30/06/2022**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Judicial**

Proprietário: **Pombo Ind. e Com. e Exportação Ltda.**

Nº: **100**

Bairro: **PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSÉ**

UF: **SP**

CEP: **06715-864**

Código:

CPF/CNPJ: **02.327.775/0001-00**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	Laudo	Edificação	Materiais Misto	200,00000	unidade
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

5. Observações

Elaboração do laudo de avaliação dos bens da empresa contratante para atualização contábil que servirá de instrumento técnico no plano de recuperação judicial.

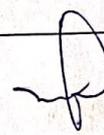
6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

<p>7. Entidade de Classe</p> <p>INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO - IBAPE</p> <p>8. Assinaturas</p> <p>Declaro serem verdadeiras as informações acima</p> <p><u>S. Paulo</u> <u>14</u> de <u>JANEIRO</u> de <u>2022</u></p> <p>Local data</p> <p></p> <p>EDUARDO DEGHIARA - CPF: 758.061.698-04</p> <p>Pombo Ind. e Com. e Exportação Ltda. - CPF/CNPJ: 02.327.775/0001-00</p>	<p>9. Informações</p> <ul style="list-style-type: none">- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual. <p>www.creasp.org.br Tel: 0800 017 18 11 E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima</p> 
---	--

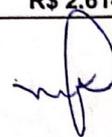
Valor ART R\$ 88,78 Registrada em: 14/01/2022 Valor Pago R\$ 88,78 Nosso Numero: 28027230220066920 Versão do sistema
Impresso em: 15/01/2022 19:12:47

ANEXO III - RELAÇÃO DE ATIVOS EM GARANTIA AOS CREDORES TRABALHISTAS



RELAÇÃO DE ATIVOS EM GARANTIA AOS CREDORES TRABALHISTAS

NOME DO EQUIPAMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MÁQUINA PARA GRAVAÇÃO BAYER	12	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
MÁQ. FURADEIRA AUTOM. CORTE MARCA JAMES BURN MOD. LHERMITE EX 380 SER. 20149.4 ANO 1987	1	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00
MÁQ. DE GRAVAÇÃO PREMER	1	R\$ 187.250,00	R\$ 187.250,00
MÁQ. AUTOM. CORTE TRILATERAL MARCA WOHLBERG MOD. 44FS50 SER. 3468-012 FABR. 1986	1	R\$ 175.500,00	R\$ 175.500,00
MÁQ. PARA CORTE MATERIAL ROLO - MODELO R-422 RILECART	1	R\$ 112.000,00	R\$ 112.000,00
CONJUNTO DE ESTANTES PORTA PALLETS	654	R\$ 1.890,00	R\$ 1.236.060,00
TOTAL	670	-	R\$ 2.614.810,00



Fazenda e Planejamento

SIPET

Sair

Usuário(a): EDUARDO DAINEZI
FERNANDES

Requisição Judicial sobre créditos da NFP (informações, bloqueio, transferências)

Protocolo

Você confirmou a sua solicitação. Em caso de aprovação, seu pedido poderá ser acompanhado pelo SP Sem Papel.

Sua solicitação foi gerada com sucesso e encaminhada ao Posto Fiscal: PFC-10 - TATUAPÉ.

O número de seu protocolo é **011229-20220120-143052580-15**

Fazer nova solicitação

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 46.377.222/0001-29 - Fale Conosco: 0800-170110 | Política de Privacidade | Termos de Uso | Versão: 2.12 (14-05-2018.01)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
-DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DA PREFEITURA

Comprovante de Protocolo

Nº do Processo: **42073/2021**
Data de Entrada: **25/11/2021 15:47:08**
Assunto: **1989 - CÓPIA DE SENTENÇA**
Tipo Processo: **2 - EXTERNO**
PROCESSO DIGITAL Nº 1000438-73.2021.8.26.0260
Descrição: **REQUERENTE: AGENDAS POMBO LEDIBERG
LTDA**
REQUERIDO: ABLAS GESTÃO DE BENS LTDA
INTERESSADO : **TRIB DE JUST. DO EST. DE SP-FORO
ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ - 2ª VARA REGIONAL
DE COM. EMPRESARIAL**
CPF/CNPJ:

Sr. CONTRIBUINTE: **Para acompanhamento do seu processo, acessar o
link cidadão online na página
<http://www.cotia.sp.gov.br>**

ALINE APARECIDA DOMINGOS CARVALHO



Ministério da Economia

PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 235876.0971735/2022

DADOS DO SOLICITANTE

CPF: 448.233.948-28
Nome: Felipe Pedroso Della Santa
E-mail: Fepedroso52@gmail.com
Celular: (11) 99350-5120
Telefone:

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Tipo da Solicitação: 1 - Protocolizar documentos para o Ministério da Economia

Informações Complementares:

Número do Processo SEI Informado Pelo Solicitante:
Data de Encaminhamento: 20/01/2022

DOCUMENTAÇÃO VINCULADA À SOLICITAÇÃO

Tipo do Documento	Nome do Documento
Requerimento	OFÍCIO - AGENDAS POMBO.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR VINCULADA À SOLICITAÇÃO (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Documento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST.
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000438-73.2021.8.26.0260
Classe - Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Agendas Pombo Lediberg Ltda
Requerido: ABLAS GESTÃO DE BENS LTDA.

CÓPIA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

Fls: 359/591 e fls.870/879: Recebo como emenda à inicial para regular prosseguimento do feito.

Passo à análise do pedido principal:

Trata-se de **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inicialmente **PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE** proposta por **POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 02.327.775/0001-00.

Alega a requerente que atua no mercado de artigos de papelaria e brindes corporativos desde o ano de 1930. Narra na inicial a trajetória da atividade por ela desenvolvida e os motivos pelos quais, atualmente, enfrenta grave crise econômico-financeira, justificada, sobretudo, pelas medidas de restrição impostas pela situação de calamidade decorrente da pandemia do vírus covid-19. Requer em sede de tutela cautelar o recebimento da presente ação com a **CONCESSÃO** da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente para determinar a antecipação dos efeitos da recuperação judicial, notadamente a antecipação dos efeitos *stay period*, bem como a suspensão de quaisquer atos de constrição em face da empresa Requerente, nos termos do Art. 6, § 12 da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020).

Com a inicial, juntou documentos às fls. 26/54.

Decisão às fls. 55/56 indeferindo a tutela cautelar requerida.

Comunicação da interposição de Agravo de Instrumento às fls. 58/64.

Contestação de ABLAS GESTÃO DE BENS LTDA, principal credora da requerente, às fls. 176/180, com a juntada de documentos às fls. 181/263.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Manifestação da requerente informando o deferimento da Tutela de Antecipação dos Efeitos da Recuperação Judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, condicionada à demonstração inequívoca da propositura da ação principal no prazo de 30 (trinta) dias às fls. 265/266.

Decisão às fls. 287/288 suspendendo o mandado de despejo em desfavor da requerente.

Emenda à Inicial juntada às fls. 359/371, requerendo a concessão de Recuperação Judicial como medida de urgência, acompanhada de documentos de fls. 372/591.

Manifestação de ABLAS GESTÃO DE BENS LTDA às fls. 593/602, demonstrando o acordo firmado com a requerente.

Decisão às fls. 709/710 determinando a juntada de documentos essenciais para o deferimento da Recuperação Judicial.

Manifestação da requerente às fls. 712/853.

Decisão às fls. 854 recebendo a manifestação supra como emenda à inicial e intimando o Ministério Público para apresentação de parecer final.

Manifestação do Ministério do Público às fls. 859/860, requerendo nova emenda para juntada de documentos.

É o Breve Relatório.

Fundamento e Decido.

Trata-se de pedido de recuperação judicial em caráter de urgência proposto em 05/05/2021 por POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.327.775/0001-00, devidamente qualificada nos autos.

Da análise da narrativa inicial, sobretudo dos documentos juntados às fls. 359/591 e às fls. 870/879, é possível aferir tanto a probabilidade do direito invocado pela autora quanto ao perigo de dano na demora do deferimento do pedido recuperacional.

De fato, o segmento da requerente foi um dos mais atingidos pela situação de calamidade sanitária e econômica do país, oriunda da pandemia do vírus SARS-CoV-2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

("coronavírus"), com o fechamento dos estabelecimentos de ensino, a demanda por itens de papelaria diminuiu significativamente. Tal fato, tem exigido do Poder Judiciário uma maior sensibilidade na análise dos pedidos recuperatórios, sobretudo para conformação das decisões ao princípio constitucional da preservação da empresa (art. 170, III, CF).

Há risco de dano no indeferimento liminar do pedido, pois, no caso concreto, a requerente desempenha importante função social como fonte geradora de riquezas, tributos e empregos, e sua continuidade requer, neste momento, medidas urgentes, na medida em que já existe pedido de falência em trâmite neste mesmo juízo (processo nº 1029474-58.2021.8.26.0100).

Verifica-se, ao menos em sede de cognição sumária, que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei 11.101/2005, e a inicial foi instruída no termos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005.

Não houve oposição do Ministério Público ao deferimento da Recuperação Judicial (cota ministerial de fls.859/860).

Nestes termos, verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora, **DEFIRO** em caráter de urgência, com base no art. 300 do Código de Processo Civil, o processamento da recuperação judicial da empresa **POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.327.775/0001-00**, ficando a cargo dos administradores judiciais, nomeados nesse ato, a verificação de todos os requisitos legais exigidos (arts.47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005).

Portanto:

1) Como administradores judiciais (art. 52, I, e art.64), nomeio o **Dr. ADNAM ABDEL KADER SALEM, OAB nº 180.675 (ADNAM ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OAB nº 11.728)** e o **Dr. GUSTAVO UNGARO, OAB nº 154.646 (UNGARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB nº 38.323)**, com escritório na Rua Culto à Ciência, nº 116, Vila Virgínia, Jundiaí/SP, CEP: 13209-040, telefone: (11) 4521-8784 e (11) 3964-8991.

De início, apresente no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias nestes autos digitais:

1.1) termo de compromisso devidamente subscrito, sob pena de substituição (art.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

33 e 34), nos termos do art. 21, § único, da Lei 1.101/2005, além de indicar endereço de e-mail a ser utilizado neste feito, ficando desde já autorizada a intimação via e-mail institucional;

1.2) proposta de honorários provisórios até a fase de apresentação do plano de recuperação judicial pela requerente;

1.3) caso seja necessário a contratação de auxiliares, (contador, advogados, etc), deverá apresentar o respectivo contrato;

1.4) devem os administradores nomeados informarem no prazo de 10 (dez) dias qual é a situação da empresa, para os fins do disposto no art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005;

1.5) os administradores judiciais também deverão enviar relatório mensal, diferente do relatório do item 1.4, ao endereço eletrônico que consta no cabeçalho desta decisão, observando a padronização dos relatórios nos termos do comunicado nº 117/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, além da adoção dos formulários conforme Comunicado CG n º 876/2020.

1.6) Outrossim, deverão os administradores, em 30 (trinta) dias, após a entrega do relatório descrito no "item 1.4" supra, apresentar o primeiro relatório mensal nestes autos.

Os administradores judiciais deverão se dedicar à fiscalização das atividades da devedora, inclusive no que diz respeito ao período anterior à data do pedido, com vistas a apurar eventual conduta culposa ou dolosa dos sócios e administradores que possa ter contribuído para a crise. A apuração deve ser feita de modo a levantar, inclusive, todo o passivo extraconcursal da recuperanda, mediante análise de documentos por ela fornecidos. Deverão ainda apurar as movimentações financeiras e negócios entre as partes, fornecendo aos credores informações amplas e precisas sobre a situação da recuperanda. Os relatórios das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nos autos para amplo conhecimento dos credores.

2) Determino a suspensão das ações e execuções contra a devedora, com base no disposto no art. 52, III, da Lei 11.101/2005, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei (art. 52, II, da Lei 11.101/2005);

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3) Determino a apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês pela devedora, diretamente aos administradores judiciais, por tratar-se de autos eletrônicos, enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005;

4) Determino a intimação do Ministério Público;

5) Determino a comunicação pela devedora, por ofício, às Fazendas Públicas: Federal e dos Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (art. 52, V, Lei 11.101/2005);

6) Determino a comunicação à JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros das autoras, expedindo-se ofício para maior eficiência do ato;

7) Fica desde já determinado que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, §1º, Lei 11.101/2005) DEVERÃO ser dirigidas aos administradores judiciais, através dos e-mails por eles fornecidos, criados especificamente para este fim, e que deverão ser informados no edital a ser publicado.

8) Deverão os administradores judiciais, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, que poderá ser apresentado em mídia em formato de texto, ou enviado ao e-mail institucional para sua regular publicação na Imprensa Oficial.

9) Determino a expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, em que DEVERÁ constar também para conhecimento de todos os interessados o passivo fiscal, com as advertências dos prazos do art.7º, §1º e art.55, da Lei 11.101/2005.

10) Deverá a recuperanda providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais documentos faltantes, apontados pelos administradores judiciais;

11) Sem prejuízo da verificação técnica que será efetivada pelos administradores judiciais nomeados, ficará a cargo da recuperanda demonstrar sua regularidade fiscal, em sintonia com as inovações introduzidas pelas Leis 14.112/2020 e 13.988/2020, juntando as respectivas certidões negativas de débito ou comprovando os pedidos de parcelamento nos termos da Portaria PGFN nº 2.382/21.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por fim:

Considerando, as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça, para a implantação da mediação como forma de “auxiliar a resolução de todo e qualquer conflito entre o empresário/sociedade, em recuperação ou falidos, e seus credores, fornecedores, sócios, acionistas e terceiros interessados no processo”. A existência de diversos casos exitosos de procedimento de mediação instaurados em processos de recuperação judicial, perante as Varas Especializadas dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Considerando, ainda, que a utilização da mediação, em momento prévio à assembleia geral dos credores da recuperação judicial, é compatível com o princípio da preservação e função social da empresa e com o princípio *par conditio creditorum*, nos termos da Lei 11.105/2015 e a Lei 13.140/2015; e que o art. 2º da Recomendação nº 58 do CNJ prevê dentre suas hipóteses o cabimento da mediação no presente caso, faculto às partes a mediação judicial, como forma de tornar eficiente o procedimento da recuperação pela possibilidade, desde já, da negociação com os credores, com a intermediação do mediador qualificado na área recuperacional, visando à consecução de um plano viável ao soerguimento da empresa em crise e à satisfação dos credores, bem como eventual conversão em recuperação extrajudicial, havendo consenso entre as classes de credores, respeitada *par conditio creditorum*.

Tendo em vista que já há mediação em andamento nos autos de nº 1000480-25.2021.8.26.0260, determino a intimação do mediador **Gustavo Milaré Almeida**, para ciência do deferimento da recuperação judicial, e para que perorte a esse juízo o andamento anterior, no prazo de 05 dias.

No mais, servirá a presente decisão, assinada eletronicamente, **como OFÍCIO**, que deverá ser protocolada pela recuperanda nos órgãos supra descritos, para que surta os efeitos determinados, comprovando-se a providência nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Providencie a z.Serventia, com urgência, o envio de cópia desta decisão à Secretaria da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, para instrução do Agravo de Instrumento de nº 2108873-31.2021.8.26.0000.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2021.

Data: 26/11/2021
Hora: 11:57:50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000438-73.2021.8.26.0260
Classe - Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Agendas Pombo Lediberg Ltda
Requerido: ABLAS GESTÃO DE BENS LRDA.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

Fls: 359/591 e fls.870/879: Recebo como emenda à inicial para regular prosseguimento do feito.

Passo à análise do pedido principal:

Trata-se de **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inicialmente **PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE** proposta por **POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº **02.327.775/0001-00**.

Alega a requerente que atua no mercado de artigos de papelaria e brindes corporativos desde o ano de 1930. Narra na inicial a trajetória da atividade por ela desenvolvida e os motivos pelos quais, atualmente, enfrenta grave crise econômico-financeira, justificada, sobretudo, pelas medidas de restrição impostas pela situação de calamidade decorrente da pandemia do vírus covid-19. Requer em sede de tutela cautelar o recebimento da presente ação com a **CONCESSÃO** da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente para determinar a antecipação dos efeitos da recuperação judicial, notadamente a antecipação dos efeitos *stay period*, bem como a suspensão de quaisquer atos de constrição em face da empresa Requerente, nos termos do Art. 6, § 12 da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020).

Com a inicial, juntou documentos às fls. 26/54.

Decisão às fls. 55/56 indeferindo a tutela cautelar requerida.

Comunicação da interposição de Agravo de Instrumento às fls. 58/64.

Contestação de ABLAS GESTÃO DE BENS LTDA, principal credora da requerente, às fls. 176/180, com a juntada de documentos às fls. 181/263.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Manifestação da requerente informando o deferimento da Tutela de Antecipação dos Efeitos da Recuperação Judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, condicionada à demonstração inequívoca da propositura da ação principal no prazo de 30 (trinta) dias às fls. 265/266.

Decisão às fls. 287/288 suspendendo o mandado de despejo em desfavor da requerente.

Emenda à Inicial juntada às fls. 359/371, requerendo a concessão de Recuperação Judicial como medida de urgência, acompanhada de documentos de fls. 372/591.

Manifestação de ABLAS GESTÃO DE BENS LTDA às fls. 593/602, demonstrando o acordo firmado com a requerente.

Decisão às fls. 709/710 determinando a juntada de documentos essenciais para o deferimento da Recuperação Judicial.

Manifestação da requerente às fls. 712/853.

Decisão às fls. 854 recebendo a manifestação supra como emenda à inicial e intimando o Ministério Público para apresentação de parecer final.

Manifestação do Ministério do Público às fls. 859/860, requerendo nova emenda para juntada de documentos.

É o Breve Relatório.

Fundamento e Decido.

Trata-se de pedido de recuperação judicial em caráter de urgência proposto em 05/05/2021 por POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.327.775/0001-00, devidamente qualificada nos autos.

Da análise da narrativa inicial, sobretudo dos documentos juntados às fls. 359/591 e às fls.870/879, é possível aferir tanto a probabilidade do direito invocado pela autora quanto ao perigo de dano na demora do deferimento do pedido recuperacional.

De fato, o segmento da requerente foi um dos mais atingidos pela situação de calamidade sanitária e econômica do país, oriunda da pandemia do vírus SARS-CoV-2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

("coronavírus"), com o fechamento dos estabelecimentos de ensino, a demanda por itens de papelaria diminuiu significativamente. Tal fato, tem exigido do Poder Judiciário uma maior sensibilidade na análise dos pedidos recuperatórios, sobretudo para conformação das decisões ao princípio constitucional da preservação da empresa (art. 170, III, CF).

Há risco de dano no indeferimento liminar do pedido, pois, no caso concreto, a requerente desempenha importante função social como fonte geradora de riquezas, tributos e empregos, e sua continuidade requer, neste momento, medidas urgentes, na medida em que já existe pedido de falência em trâmite neste mesmo juízo (processo nº 1029474-58.2021.8.26.0100).

Verifica-se, ao menos em sede de cognição sumária, que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei 11.101/2005, e a inicial foi instruída no termos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005.

Não houve oposição do Ministério Público ao deferimento da Recuperação Judicial (cota ministerial de fls.859/860).

Nestes termos, verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora, **DEFIRO** em caráter de urgência, com base no art. 300 do Código de Processo Civil, o processamento da recuperação judicial da empresa **POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.327.775/0001-00**, ficando a cargo dos administradores judiciais, nomeados nesse ato, a verificação de todos os requisitos legais exigidos (arts.47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005).

Portanto:

1) Como administradores judiciais (art. 52, I, e art.64), nomeio o **Dr. ADNAM ABDEL KADER SALEM, OAB nº 180.675 (ADNAM ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OAB nº 11.728)** e o **Dr. GUSTAVO UNGARO, OAB nº 154.646 (UNGARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB nº 38.323)**, com escritório na Rua Culto à Ciência, nº 116, Vila Virgínia, Jundiaí/SP, CEP: 13209-040, telefone: (11) 4521-8784 e (11) 3964-8991.

De início, apresente no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias nestes autos digitais:

1.1) termo de compromisso devidamente subscrito, sob pena de substituição (art.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

33 e 34), nos termos do art. 21, § único, da Lei 1.101/2005, além de indicar endereço de e-mail a ser utilizado neste feito, ficando desde já autorizada a intimação via e-mail institucional;

1.2) proposta de honorários provisórios até a fase de apresentação do plano de recuperação judicial pela requerente;

1.3) caso seja necessário a contratação de auxiliares, (contador, advogados, etc), deverá apresentar o respectivo contrato;

1.4) devem os administradores nomeados informarem no prazo de 10 (dez) dias qual é a situação da empresa, para os fins do disposto no art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005;

1.5) os administradores judiciais também deverão enviar relatório mensal, diferente do relatório do item 1.4, ao endereço eletrônico que consta no cabeçalho desta decisão, observando a padronização dos relatórios nos termos do comunicado nº 117/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, além da adoção dos formulários conforme Comunicado CG nº 876/2020.

1.6) Outrossim, deverão os administradores, em 30 (trinta) dias, após a entrega do relatório descrito no "item 1.4" supra, apresentar o primeiro relatório mensal nestes autos.

Os administradores judiciais deverão se dedicar à fiscalização das atividades da devedora, inclusive no que diz respeito ao período anterior à data do pedido, com vistas a apurar eventual conduta culposa ou dolosa dos sócios e administradores que possa ter contribuído para a crise. A apuração deve ser feita de modo a levantar, inclusive, todo o passivo extraconcursal da recuperanda, mediante análise de documentos por ela fornecidos. Deverão ainda apurar as movimentações financeiras e negócios entre as partes, fornecendo aos credores informações amplas e precisas sobre a situação da recuperanda. Os relatórios das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nos autos para amplo conhecimento dos credores.

2) Determino a suspensão das ações e execuções contra a devedora, com base no disposto no art. 52, III, da Lei 11.101/2005, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei (art. 52, II, da Lei 11.101/2005);

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- 3) Determino a apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês pela devedora, diretamente aos administradores judiciais, por tratar-se de autos eletrônicos, enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005;
- 4) Determino a intimação do Ministério Público;
- 5) Determino a comunicação pela devedora, por ofício, às Fazendas Públicas: Federal e dos Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (art. 52, V, Lei 11.101/2005);
- 6) Determino a comunicação à JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros das autoras, expedindo-se ofício para maior eficiência do ato;
- 7) Fica desde já determinado que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, §1º, Lei 11.101/2005) DEVERÃO ser dirigidas aos administradores judiciais, através dos e-mails por eles fornecidos, criados especificamente para este fim, e que deverão ser informados no edital a ser publicado.
- 8) Deverão os administradores judiciais, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, que poderá ser apresentado em mídia em formato de texto, ou enviado ao e-mail institucional para sua regular publicação na Imprensa Oficial.
- 9) Determino a expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, em que DEVERÁ constar também para conhecimento de todos os interessados o passivo fiscal, com as advertências dos prazos do art.7º, §1º e art.55, da Lei 11.101/2005.
- 10) Deverá a recuperanda providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais documentos faltantes, apontados pelos administradores judiciais;
- 11) Sem prejuízo da verificação técnica que será efetivada pelos administradores judiciais nomeados, ficará a cargo da recuperanda demonstrar sua regularidade fiscal, em sintonia com as inovações introduzidas pelas Leis 14.112/2020 e 13.988/2020, juntando as respectivas certidões negativas de débito ou comprovando os pedidos de parcelamento nos termos da Portaria PGFN nº 2.382/21.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por fim:

Considerando, as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça, para a implantação da mediação como forma de “auxiliar a resolução de todo e qualquer conflito entre o empresário/sociedade, em recuperação ou falidos, e seus credores, fornecedores, sócios, acionistas e terceiros interessados no processo”. A existência de diversos casos exitosos de procedimento de mediação instaurados em processos de recuperação judicial, perante as Varas Especializadas dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Considerando, ainda, que a utilização da mediação, em momento prévio à assembleia geral dos credores da recuperação judicial, é compatível com o princípio da preservação e função social da empresa e com o princípio *par conditio creditorum*, nos termos da Lei 11.105/2015 e a Lei 13.140/2015; e que o art. 2º da Recomendação nº 58 do CNJ prevê dentre suas hipóteses o cabimento da mediação no presente caso, faculto às partes a mediação judicial, como forma de tornar eficiente o procedimento da recuperação pela possibilidade, desde já, da negociação com os credores, com a intermediação do mediador qualificado na área recuperacional, visando à consecução de um plano viável ao soerguimento da empresa em crise e à satisfação dos credores, bem como eventual conversão em recuperação extrajudicial, havendo consenso entre as classes de credores, respeitada *par conditio creditorum*.

Tendo em vista que já há mediação em andamento nos autos de nº 1000480-25.2021.8.26.0260, determino a intimação do mediador **Gustavo Milaré Almeida**, para ciência do deferimento da recuperação judicial, e para que perorte a esse juízo o andamento anterior, no prazo de 05 dias.

No mais, servirá a presente decisão, assinada eletronicamente, **como OFÍCIO**, que deverá ser protocolada pela recuperanda nos órgãos supra descritos, para que surta os efeitos determinados, comprovando-se a providência nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Providencie a z.Serventia, com urgência, o envio de cópia desta decisão à Secretaria da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, para instrução do Agravo de Instrumento de nº 2108873-31.2021.8.26.0000.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Página Inicial (/enunciados/) / Enunciado 103

Jornada

III Jornada de Direito Comercial

Coordenador-Geral

Ministros Ruy Rosado de Aguiar Júnior e Paulo de Tarso Sanseverino

Comissão de Trabalho

Crise da Empresa: Falência e Recuperação

Coordenador da Comissão de Trabalho

Ministro Luis Felipe Salomão

Número

103

Enunciado

Em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como com a indicação do sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital.

Justificativa

Os editais contendo a relação de credores são longos e custosos, onerando demasiadamente a recuperanda.

Ademais, o art. 9º, §1º, da Lei 11.419/2006, determina que as citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

Para assegurar a publicidade dos atos, os editais devem indicar o sítio eletrônico onde se encontra a íntegra do edital.

Referência Legislativa

Norma: Lei n. 11.419/2006 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm)

ART: 9º PAR:1º;

Norma: Lei de Falências e Recuperação Judicial - Lei n. 11.101/2005

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm)

Palavras de Resgate

PROCESSO ELETRÔNICO. CITAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. INTIMAÇÃO. REMESSA.

